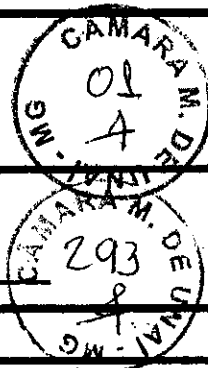




# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## PROCESSO LEGISLATIVO



DATA:

10 / MAIO

2018

MATÉRIA:

MENSAGEM Nº 78/2018

AUTOR:

PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

VERSÃO:

ENCAMINHA DILIGÊNCIA SOBRE A EMENDA PARLAMENTAR  
QUE ESPECIFICA.

MATÉRIA ENCAMINHADA ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO e...

DATA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ PRAZO DO RELATOR \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ PRAZO DE PRORROGAÇÃO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ DILIGÊNCIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

2

DATA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ PRAZO DO RELATOR \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ PRAZO DE PRORROGAÇÃO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ DILIGÊNCIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

3

DATA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ PRAZO DO RELATOR \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ PRAZO DE PRORROGAÇÃO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ DILIGÊNCIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

4

DATA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ PRAZO DO RELATOR \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ PRAZO DE PRORROGAÇÃO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ DILIGÊNCIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRAZOS MÁXIMOS:

PRAZOS MÁXIMOS:

COMISSÃO 1 \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ COMISSÃO 2 \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ COMISSÃO 3 \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ COMISSÃO 4 \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

COMISSÃO 1 \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ COMISSÃO 2 \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ COMISSÃO 3 \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ COMISSÃO 4 \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

COMISSÃO 1 \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ COMISSÃO 2 \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ COMISSÃO 3 \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ COMISSÃO 4 \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

Recebido  Numere-se  Publique-se

MENSAGEM N.º 78, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Unai-MG, 10/ maio / 2018

\_\_\_\_\_  
P R E S I D E N T E

Encaminha diligência sobre a Emenda Parlamentar que especifica.

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Com as expressões mais cordiais do meu apreço, sirvo-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215 A da Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar Individual nº 26/2018, proposta pelo vereador Ilton Campos, constante do Apêndice D da Lei Orçamentária Anual de 2018.

2. Conforme se verifica no processo nº 00627/2018, cuja cópia integral segue anexo, a Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, manifestou-se favoravelmente à Execução da Emenda (fls.58/59).

3. Contudo, o parecer jurídico concluiu haver impedimento de ordem técnica para a celebração da parceria, o entendimento foi de que não restou demonstrado o interesse público (fls.62/63).

4. Assim, solicitamos manifestação expressa dos nobres parlamentares, a respeito das considerações contidas no documento mencionado e no parecer jurídico sobre esta Emenda.

5. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 25 de abril de 2017.

6. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unai, 19 de abril de 2018; 74º da Instalação do Município.

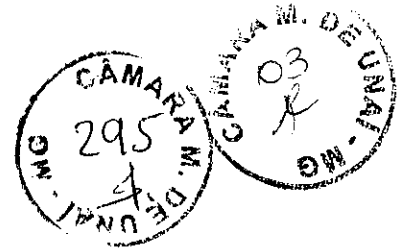
  
José Gomes Branquinho  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador OLÍMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Unai  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
NO SÍMBOLO DA CÂMARA  
EM: 10/ maio / 2018  
SERVIDOR RESPONSÁVEL



**Câmara Municipal de Unai - MG**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**



### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:	Tipo de Proposição:
<b><u>P 2 5 4 6 0 5 7 5 3 / 2 4 1 5 2</u></b>	MS - Mensagem
Autor:	Data de Envio:
<b>Prefeito José Gomes Branquinho</b>	19/04/2018 12:46:20
Descrição:	
<b>MENSAGEM Nº 78, DE 19 DE ABRI DE 2018, QUE ENCAMINHA DILIGÊNCIA SOBRE A EMENDA PARLAMENTAR QUE ESPECIFICA</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito José Gomes Branquinho**



Prefeitura Municipal de Unai - MG  
Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº 00627/2018

Abertura:  
12/01/2018

**ENCAMINHAMENTO (FAZ)**

Protocolo

Solicitante: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

Código: DGC/CPF: 20206041000148 RG:

Endereço: VIRGILIO J RIBEIRO, 1429, BARROCA, 38.510-000, UNAI - MG

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

Telefone: 38.34761183 E-mail:

OFICIO Nº 0052018 - REF A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

MARCELO BRUNO FARAS  
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

**MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO**

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>Deleg</i>	<i>12.01.18</i>	13	
02 <i>Deleg Interim</i>	<i>12.01.18</i>	14	
03 SEJEL	08.02.18	15	
04		16	
05		17	
06 <i>Exercício 2018</i>		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12			

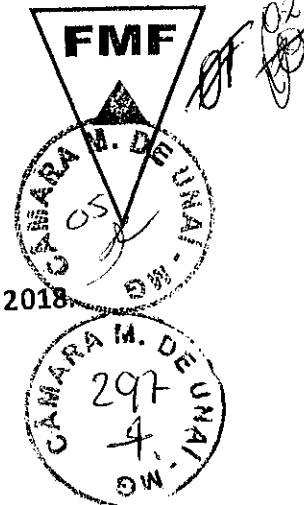


# LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

Filiada a Federação Mineira de Futebol

OFICIO 005/2018

Unai-MG, 04 Janeiro de 2018



Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ GOMES BRANQUINHO

Prefeito de Unai MG.

Senhor Prefeito,

A entidade Liga Desportiva Unaiense, inscrita no CNPJ nº 20.206.041/0001-46, vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração de parceria de repasse de recursos decorrente de emenda parlamentar.

### IDENTIFICAÇÃO.

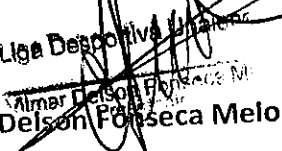
Emenda nº 26 no valor de 8.000,00 (Oito mil reais) conforme apêndice D da Lei Municipal nº 3.130/2017 – LOA 2018, disponível em [www.prefeitura.mg.gov.br](http://www.prefeitura.mg.gov.br)

### OBJETO DO GASTO.

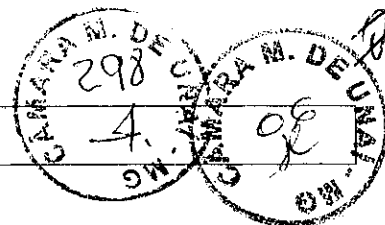
Aquisição de equipamento e matérias permanente.

Colocamo-nos a inteira disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,

  
Liga Desportiva Unaiense  
Vilmar Delson Fonseca Melo  
Presidente.

PLANO DE TRABALHO



Nome da Entidade: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE		
C.N.P.J.: 20.206.041/0001-46		
Endereço: RUA VIRGILIO JUSTILIANO RIBEIRO, 1.429		
E-mail: LIGADEUNAI@GMAIL.COM		
Município: UNAI	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo 38 36761183	DDD/Tel. Cel.: 38 999618247	
Nome do Responsável: VILMAR DELSON FONSECA MELO		
C.P.F.: 471.097.006.82		
Endereço: RUA MORADA NOVA, 99		
Cargo: PRESIDENTE	Função:	
Conta Corrente: 51.953-7	Banco: BANCO DO BRASIL	Agência: 0508-8

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI		
C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77		
Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco		
Município: Unai	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610	DDD/Tel. Cel.	

Título do Projeto/Atividade/Ação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO FUTEBOL E FUTSAL NO MUNICIPIO DE UNAI CIDADE, ZONA RURAL, DISTRITOS, POVOADOS E CIDADES VIZINHAS EM PARCERIA COM A SECRETÁRIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER.

Período de Execução

Início 02 DE JANEIRO DE 2018      Término 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Identificação do Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS MESAS, CADEIRAS, IMPRESSORA, ARMÁRIO E PRATELEIRA DE AÇO CONFORME EMENDA Nº 26 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 69/2017.

A LIGA DESPORTIVA UNAIENSE É UMA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS FILIADA A FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL, FUNCIONA A 38 NO MUNICIPIO DE UNAI GERENCIANDO E ORGANIZANDO AS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS E REGIONAL NAS MODALIDADES DE FUTEBOL E FUTSAL EM PARCERIA COM A SECRETÁRIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER, FUNCIONA COM MOVEIS PRECÁRIO SENDO NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO PARA MELHOR ATENDER OS DESPORTISTA, IMPRESSORA, MESAS, CADEIRAS ARQUIVOS E PRATELEIRA. COM ESTA AÇÃO TEMOS MAIS CONDIÇÕES DE CONTROLAR E PRESERVAR NOSSO FARTO ARQUIVO DE DOCUMENTOS RELACIONADO AO FUTEBOL E FUTSAL DE MUNICIPIO, GERANDO CREDIBILIDADE E SATISFAÇÃO AOS NOSSOS DESPORTISTA EM GERAL.

\*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

\*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.



Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
<b>Total Geral</b>			

\*Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
-	-	-	-	-	8.000,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-		-	-	-	-



## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o 3º volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no 4º volume, que leva o mesmo número do processo e as mesmas especificações.

Unaí(MG), 23 de Maio de 2018.

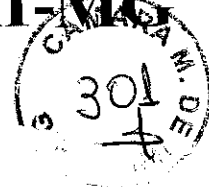
**Ecláudio Rodrigues Braga**

Chefe do Serviço de Apoio às Comissões





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG

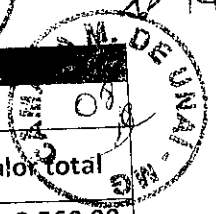


## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o quarto volume, para o processo da Mensagem nº 9/2018, de autoria do Prefeito Jose Gomes Branquinho, que Encaminha Diligência sobre a Emenda Parlamentar que especifica. Iniciando-se com a folha nº 301.

Unaí(MG), 23 de Maio de 2018.

**Ecláudio Rodrigues Braga**  
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões



**Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes**

Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Mesas para reuniões	02	1.280,00	2.560,00
02	Cadeiras de plástico	20	90,00	1.800,00
03	Impressora multi uso colorida	01	1.412,00	1.412,00
04	Mesa para escritório	01	1.295,00	1.295,00
05	Armário executivo	01	578,00	578,00
06	Estante de aço com 06 prateleiras	01	355,00	355,00
<b>Total Geral</b>				<b>8.000,00</b>

Com a aquisição dos equipamento iremos dar conforto aos desportista, e preservar nosso arquivos esportivos destas modalidades.

\*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

Com a compra, recebimento instalação já começamos a cumprir a meta objeto deste plano de trabalho.

\*Definição dos parâmetros (Indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Unai-MG, 04/01/18

Liga Desportiva Unaiense  
 Vilmar Delsor Fonseca Melo  
 Presidente

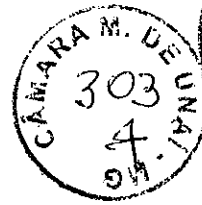
Assinatura e Nome do Representante Legal

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unai-MG, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

\_\_\_\_\_

Gestor da Parceria



A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the lower right quadrant of the page.

# ESTATUTO

## CAPÍTULO I DA LIGA, SEDE E FINS



**Art. 1º.** Por deliberação das associações desportivas sediadas no Município de Unai, no Estado de Minas Gerais, foi fundada no dia 02 de Fevereiro de 1.980 a Liga Desportiva Unaiense, sendo conhecida por seu designativo Liga Desportiva Unaiense LDU.

**Art. 2º.** A Liga, inscrita no CNPJ sob o nº 20.206.041/0001-46, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Virgílio Justiliano Ribeiro 1.429 - Barroca em Unai Minas Gerais, com os objetivos a promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social, precípuos de dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador, proporcionando a prática de esporte aos atletas inscritos em seus respectivos clubes e lazer, entretenimento e educação à comunidade local.

**§1º.** A Liga é uma Sociedade Civil, filantrópica, sem fins lucrativos, tem personalidade distinta de suas associadas e sua duração será por tempo indeterminado, podendo, contudo, prestar serviços na área de planejamento, consultoria e assessoria desportiva às pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, bem como, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e infraestrutura de ações políticas, e atividades ligadas ao desporto municipal e ou regional de maneira geral, devendo os recursos advindos de eventuais prestações de serviços serem utilizados exclusivamente para o alcance de seus objetivos estatutários e programáticos.

**§2º.** Para a consecução de seus objetivos a Liga não fará distinção de credo, raça, classe social, filiação partidária ou opção sexual sempre pautando pela relevância pública e social.

**§3º.** A Liga tem seus poderes, organização, competência e finalidades, disciplinadas por este Estatuto Social e supletivamente, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBDJ), seu Regimento Interno e diretrizes, orientações e regulamentos baixados pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e Federação Mineira de Futebol (FMF).

**§4º.** A admissão, exclusão e suspensão de associadas, bem como a eleição para preenchimento de seus cargos eletivos, se darão na forma deste Estatuto em estrita observância à lei civil naquilo em que for aplicável.

**§5º.** O pavilhão da Liga tem o formato de um sol.

**§6º.** A Liga será conhecida e reconhecida por suas insígnias, bandeiras, uniformes e pavilhão, nas cores Vermelha, Branco, Azul e Amarelo, O pavilhão tem forma de sol, O emblema obedece as características existente no pavilhão, O uniforme 01 é composto de vermelho e branco, O uniforme 02 é composto de Azul e Branco.

**§7º.** Todos os recursos humanos e financeiros da Liga advindos de contratos, convênios ou parcerias firmadas com órgãos públicos, autarquias ou empresas públicas, serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**§8º.** A Liga Desportiva Unaiense aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual lucro na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

**§9º.** Não serão remunerados, bem como não serão concedidos benefícios ou vantagens, por qualquer forma ou título, a seus diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

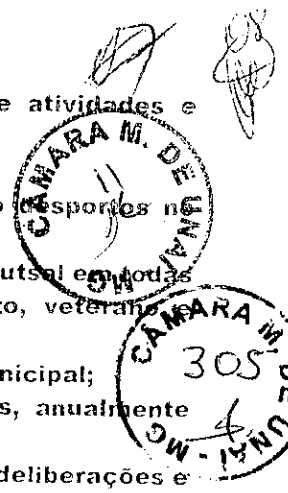
**§10º.** Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**§11º.** O descumprimento do teor dos parágrafos 7º a 10º deste artigo, incidirá em gestão temerária, culminando na responsabilização solidária e ilimitada dos dirigentes da entidade desportiva, na forma da lei e ou do Estatuto Social.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** Os objetivos da Liga Desportiva Unaiense são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

- I** - organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o esporte no município e regional em suas diversas modalidades;
  - II** - organizar e administrar campeonatos municipais de futebol amador e futsal em todas as categorias existentes, desde Infantil, juvenil, júnior, amador adulto, veterano e feminino.
  - III** - representar o Desporto Municipal junto à sociedade e a Prefeitura Municipal;
  - IV** - promover e coordenar campeonatos e torneios entre seus filiados, anualmente conforme calendário previamente elaborado;
  - V** - cumprir e fazer cumprir pelas suas associadas e dirigentes destas, as deliberações e resoluções do Conselho Nacional dos Desportos (CND), da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da Federação Mineira de Futebol (FMF);
  - VI** - zelar pela correta aplicação das regras esportivas oficiais dos desportos que dirige;
  - VII** - manter arquivos regulares e atualizados de inscrição e registro dos atletas inscritos nas Associações filiadas à Liga Desportiva Unaiense, e remeter no prazo legal, à Federação Mineira de Futebol a documentação necessária para o registro dos atletas destas, junto à FMF;
  - VIII** - manter permanentes e estreitas relações de independência com os órgãos públicos, disponibilizando-se, entretanto para cooperar nas proposições e políticas de interesse da sociedade como educação, esporte, cultura, lazer e inclusão social;
  - IX** - prestar serviços pertinentes ao esporte, seja nas áreas de assessoria, consultoria, planejamento, logística, marketing esportivo e infraestrutura, podendo, inclusive contratar prestação de serviços de conservação, manutenção e reforma de patrimônio público ou privado, destinado à prática desportiva;
  - X** - celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos e ou empresas privadas objetivando o fomento e o apoio às atividades institucionais de interesse público, culturais, educativas, desportivas e de lazer;
  - XI** - colaborar com os órgãos públicos em campanhas educativas, sanitárias e desportivas de interesse social, preservando a entidade de vinculações partidárias;
  - XII** - contratar a administração e ou gerência para eventos esportivos próprios, públicos e ou privados;
  - XIII** - incentivar e promover a prática de esporte como medida educacional que aproxima pessoas, preserva a saúde, promove a cidadania, protege crianças e adolescentes e combate a criminalidade;
  - XIV** - estabelecer com as autoridades constituídas relação de respeito e disponibilidade de servir como indutora de práticas saudáveis de convivência e promoção social;
  - XV** - promover atividades esportivas e educacionais junto às entidades da vida civil e militar, voltadas ao apaziguamento social;
  - XVI** - incentivar a prática de esportes em suas diversas modalidades como oportunidades para a efetiva inclusão social;
  - XVII** - Desenvolver projetos e programas de inclusão social que objetive o combate à criminalidade que envolva a criança e o adolescente, na busca da afirmação de sua cidadania, incentivando-o a priorizar a vida escolar e às práticas saudáveis da vida;
  - XVIII** - Celebrar convênios com órgãos públicos para a divulgação de campanhas de combate a endemias e a criminalidade de maneira geral.
- Parágrafo único:** a Liga Desportiva Unaiense poderá coordenar eventos, torneios e ou atividades esportivas de entidades civis, sociais, religiosas ou empresariais.



  
2

**CAPÍTULO III**  
**DOS PODERES DA LIGA**

**Art. 4.** Os poderes da Liga são autônomos, harmônicos e independentes entre si, na forma seguinte:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Comissão de Justiça Desportiva;
- III - a Presidência;
- IV - o Conselho Fiscal;
- V - a Diretoria.



**CAPÍTULO IV**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 5.** A Assembleia Geral é o órgão máximo, soberano e deliberativo da Liga e será composta pelo colegiado de presidentes das associações filiadas à Liga em dia com suas obrigações sociais e estatutárias e na data de sua realização não esteja cumprindo punição administrativa imposta por qualquer um de seus órgãos.

**Art. 6.** A Assembleia Geral que poderá ser ordinária (AGO) ou extraordinária (AGE) será presidida pelo Presidente da Liga que nomeará tantos auxiliares quantos forem necessários para atuar como apoio às atividades delas.

**Art. 7.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

**I - ORDINARIAMENTE (AGO):**

- a) de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleger a Presidência da Liga;
- b) no mês de janeiro de cada ano para conhecer, analisar e aprovar a proposta orçamentária para fazer frente às atividades da Liga naquele exercício fiscal e deliberar sobre o calendário dos campeonatos organizados e administrados pela Liga;
- c) até mês de março de cada ano para conhecer, analisar e aprovar a execução orçamentária do ano anterior.

**II - EXTRAORDINARIAMENTE (AGE):**

- a) a qualquer tempo, no surgimento de questões relevantes que a critério da Presidência justifique sua convocação;
- b) para apreciar processo de suspensão ou expulsão de entidade Associada;
- c) para promover alteração estatutária.

**Art. 8.** A convocação de Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária é ato privativo do Presidente da Liga.

§ 1º. Esgotado o prazo para a convocação da Assembleia Geral, seja para AGO ou AGE e omitindo o Presidente na sua obrigação estatutária sem motivo fundamentado, poderá esta convocação ser promovida por 1/5 das entidades Associadas, através de seus legítimos representantes desde que a promova na forma deste Estatuto.

§ 2º. A convocação promovida pelos representantes das entidades Associadas previsto no parágrafo antecedente obedecerá ao mesmo procedimento previsto neste Estatuto sob pena de nulidade.

§ 3º. A AGO ou a AGE quando convocada pelas Associadas, será instalada e dirigida por um dos subscritores da convocatória escolhido dentre eles, cuja escolha deverá ser registrada em ata.

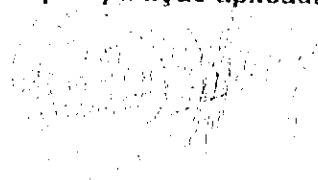
§ 4º. Eventuais nulidades apuradas na convocação da Assembleia Geral induzirão, por razões lógicas jurídicas, à nulidade das deliberações desta Assembleia Geral.

§ 5º. É vedada a convocação de Assembleia Geral pelo Vice-Presidente se este não estiver no regular exercício da Presidência.

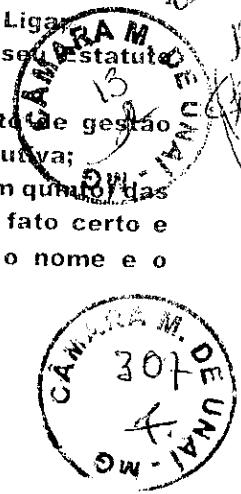
§ 6º. A instalação da Assembleia Geral Extraordinária exigirá, na primeira chamada, quórum de instalação de 2/3 (dois terço) do número de associadas e 30(trinta) minutos após a primeira convocação com qualquer número de associadas presentes.

**Art. 9.** Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I - eleger para o período de 04 (quatro) anos em Assembleia Geral Eletiva, o presidente e vice presidente da Liga, bem como os membros do Conselho Fiscal;
- II - aprovar o orçamento anual da Liga;
- III - analisar em sede recursal toda e qualquer punição aplicada pela Diretoria da Liga;



- IV - reverenciar a celebração de contratos e convênios firmados pelo Presidente;
- V - excluir e suspender entidade Associada acusada de desobediência às normas legais, estatutárias e decisões de órgãos colegiados previstos neste Estatuto;
- VI - decidir pela deliberação de 3/4 de seus associados pela dissolução da Liga Social;
- VII - aprovar pelo voto de maioria simples as alterações propostas em seu Estatuto Social;
- VIII - instaurar, instruir e decidir processo administrativo em face de ato de gestão temerária praticado pelo Presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IX - convocar a qualquer tempo, através da assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) das Associações filiadas o Presidente da Liga para prestar contas de ato ou fato certo e determinado, que por sua importância jurídica possa colocar em risco o nome e o patrimônio da Liga;
- X - delegar poderes especiais ao Presidente, quando for o caso;
- XI - aprovar o Regimento Interno da Liga;
- XII - destituir a Presidência nos casos e na forma prevista neste Estatuto;
- XIII - julgar as contas prestadas pela Presidência.



Art. 10. A Associada, através de seu Presidente, tem direito a um voto na Assembleia Geral Ordinária, desde que em dia com as suas obrigações, sendo este voto pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia Geral exercerá o voto de qualidade quando ocorrer empate na votação em pauta, exceto quando tratar-se de eleição para a Presidência, oportunidade em que, havendo empate entre os candidatos considerar-se-á eleito o candidato mais velho.

Art. 11. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente por meio de Edital publicado em veículo de comunicação regional de grande circulação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento previsto.

§ 1º. Tratando-se de eleições regulares para a eleição da Presidência o Edital deverá consignar a forma, local e condições de inscrição dos candidatos, informando data, local, horário de primeira e segunda convocações, e término previsto para a colheita dos votos, bem como a forma, hora e local da apuração, bem como:

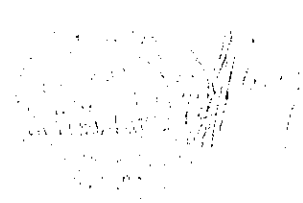
- I - os prazos para regularizar eventuais pendências dos interessados em participar, tanto na qualidade de candidatos quanto de eleitores;
- II - havendo oportunidade de quitação de contribuições ou apresentação de documentos, o prazo mínimo e a forma de fazê-lo;
- III - o nome dos componentes da Junta eleitoral;

§ 2º. No caso de eleições regulares a publicação do Edital previsto no *caput* deste artigo, deverá ser repetida por 3 (três) vezes, devendo, a última republicação ser feita em tempo hábil para que qualquer eleitor possa promover sua regularização de modo a readquirir o direito ao voto, caso seja de seu interesse.

§ 3º. Tratando-se de convocação para atender ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do Art. 7º deste Estatuto, deverá o Edital ser levado à publicação por 03 (três) vezes, sendo a primeira com a antecedência de 30 (trinta) dias da data do evento objeto da convocação, devendo nele, contudo, constar a pauta, o local, e o horário de início da primeira e segunda convocação.

§ 4º. Tratando-se de convocação para atender ao disposto no inciso II do Art. 9º deste Estatuto, poderá ser o Edital ser levado à publicação uma única vez com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento objeto da convocação, devendo, nele constar a pauta, o local, e o horário de início da primeira e segunda convocação.

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária se instalará, em primeira convocação no local e horário previamente designado com a presença da maioria absoluta de Associações filiadas, regularmente credenciadas e em dia com suas obrigações estatutárias, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associadas presentes.



**Art. 13.** Somente poderão participar das Assembleias Gerais, as entidades Associadas que estiverem de posse do Alvará de Funcionamento emitido pelo FMF (Federação Mineira de Futebol), conforme legislação vigente e sem pendências financeiras junto à Liga, até 03 (três) dias anteriores à publicação da listagem das Associadas em condições de voto.

**Art. 14.** Das decisões da Assembleia Geral caberão recursos à Diretoria da FMF, no prazo de 05 (dias) após a publicação do ato impugnado, prazos estes, contados segundo o disposto na lei processual civil brasileira.

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 15.** As eleições regulares para a composição da Presidência da Liga e presidente do conselho fiscal, membros efetivos e suplentes, convocadas na forma de Edital conforme previsto nos Estatuto e sempre através de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, será a discussão e ou deliberação de qualquer outra matéria estranha à convocação.

**Art. 16.** As eleições para a composição da Presidência da Liga se darão somente por chapa com o nome contendo o nome do candidato à Presidência e o nome do candidato à Vice-Presidência, através de seu respectivo registro mediante a Junta Eleitoral previamente designada para coordenar o pleito.

**§ 1º.** Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da Liga, na forma deste estatuto permite reeleição por 04 (quatro) mandatos.

**§ 2º.** Para efeito de reeleição somente será considerado efetivo exercício do mandato de Presidente caso ele permaneça no cargo, de forma ininterrupta, por 50% (cinquenta por cento) ou mais do período de duração do mandato.

**Art. 17.** A Presidência da Liga será eleita por sufrágio universal no Colégio Eleitoral composto pelos presidentes dos clubes e ou entidades Associadas àquela, em seção previamente convocada para esse fim, reservando-se a cada Associada o exercício do direito ao voto, desde que regularmente em dia com suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo Único.** Poderão Votar na Assembleia, a que se refere este artigo, os presidentes das entidades associadas à liga por um período de dois (02) anos e que tenha disputado alguma competição no certame anterior ao ano da eleição promovido pela entidade, e que se encontre em pleno exercício de seus direitos, na forma estabelecida neste Estatuto, com direito a um voto.

**Art. 18.** A regra nas eleições da Liga é o voto secreto em cédula previamente preparada e rubricada pela Junta Eleitoral, entretanto, caso entenda a Assembleia Geral, poderá o mesmo ser colhido através do voto aberto ou por aclamação.

**Parágrafo Único.** A cada Associada é garantido o direito de um voto.

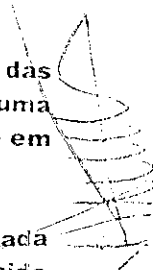
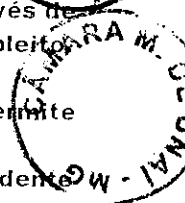
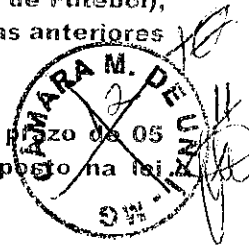
**Art. 19.** A condução de todo o processo eleitoral da Liga será atribuição de uma Junta Eleitoral devidamente nomeada pelo Presidente da Liga, cujos componentes terão seus nomes publicados no Edital de convocação para amplo conhecimento das interessadas.

**§ 1º.** A escolha dos membros para compor a Junta Eleitoral deverá recair dentre aqueles de reconhecida conduta ílibada e conhecimento mínimo de processo eleitoral.

**§ 2º.** A Associada filiada à Liga, em condições de voto, poderá impugnar o nome de qualquer membro escolhido para compor a Junta Eleitoral, desde que o faça com fundamentos plausíveis cujo conteúdo seja recomendável sua substituição.

**§ 3º.** A impugnação de nomes para compor a Junta Eleitoral será dirigida à Presidência da Liga e à Assembleia Geral em grau de recurso se for o caso.

**Art. 20.** A posse do Presidente eleito bem como o seu Vice-Presidente dar-se-á no primeiro dia subsequente ao último dia do mandato do antecessor.





## CAPITULO V

### DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 21.** A Comissão de Justiça Desportiva - CJD tem sua jurisdição territorial coincidente com a da Liga, sendo sua composição, organização, competência, forma de funcionamento estabelecido no CBJD, na legislação vigente e no seu regimento interno.

**Art. 22.** A Comissão de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da administração e dos departamentos da Liga, compete processar e julgar, em primeira instância, os litígios referentes ao descumprimento de normas disciplinares e às competições desportivas, garantindo sempre o devido processo legal da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 23.** A Justiça Desportiva, no exercício das atribuições de seu cargo, observará os princípios da imparcialidade, moralidade, celeridade, publicidade e independência.

**Art. 24.** As decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva devem ser, em qualquer hipótese, motivadas e ter a mesma publicidade que as decisões dos demais tribunais, sejam judicantes e ou administrativos.

**§ 1º.** Não correm em segredo de justiça os processos em curso perante a Justiça Desportiva.

**§ 2º.** Os processos de que trata o *caput* deste artigo, ficarão disponíveis na secretaria da CJD, e as decisões no quadro de avisos da Liga.

**Art. 25.** A Comissão de Justiça Desportiva CJD, será composto por, no mínimo, 07 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze), sendo:

**I -** 01 (um) indicado pela entidade de administração do desporto, ou seja, Liga.

**II -** 01 (um) indicado pelas associadas da Liga.

**III -** 03 (três) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela OAB de Unai com anuência do presidente da Liga, ou, por este, convidados.

**IV -** 01 (um) representante dos árbitros, por estes, indicado;

**V -** 01 (um) representante dos atletas de Associadas, por estas, indicado.

**Art. 26.** A alteração do número de membros da composição da CJD deverá assegurar a paridade disposta nos incisos do artigo antecedente.

**Art. 27.** O mandato dos membros da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, terá a duração de quatro anos, coincidindo com o mandato do Presidente e Vice-Presidente da Liga.

**Art. 28.** É vedado aos Diretores da Liga, e das entidades Associadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

**Parágrafo único.** A vedação expressa no *caput* deste artigo não alcança aos membros do Conselho Deliberativos das entidades de prática desportiva.

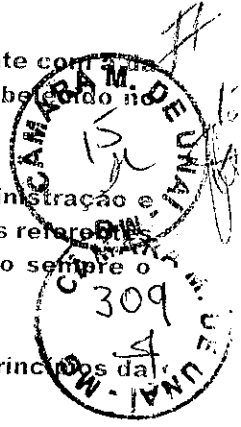
**Art. 29.** Os membros da Comissão de Justiça Desportiva - CJD serão, escolhidos dentre bacharéis em direito e ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

**Art. 30.** Os membros da Comissão de Justiça Desportiva elegerão o presidente e vice-presidente para o mandato de quatro anos, permitida uma recondução simultânea.

**Parágrafo único.** Caso haja omissão na indicação de representante para a composição da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, conforme preceitua o artigo 25 deste Estatuto, caberá ao Presidente da Liga, a indicação dos membros faltantes.

## CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

**Art. 31.** A Presidência da Liga é exercida por um Presidente eleito através de eleições livres e democráticas, em chapa completa previamente inscrita, contendo um candidato a Presidente e um candidato a Vice-Presidente em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.



**Parágrafo único.** O Vice Presidente assumirá a Presidência, no caso de licença, renúncia ou cassação do Presidente ou nos casos extraordinários em defesa dos interesses da Liga.

**Art. 32.** Somente pode ser candidato a Presidente ou a Vice-Presidente da Liga quem:

- I** - Ser Brasileiro;
- II** - Ser maior de 18 (dezoito) anos em dia com suas obrigações civis;
- III** - Residir no Município de Unai Minas Gerais;
- IV** - Exibir certidões negativas de débitos fiscais com a fazenda pública municipal, estadual ou federal, bem como criminais, desta e das demais comarcas por onde residir nos últimos cinco anos.

**Art. 33.** Ao Presidente cabe representar a Liga, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente, podendo, entretanto, nos casos em que a lei permitir, outorgar procuração ou carta de preposição a terceiros, para, representar a entidade.

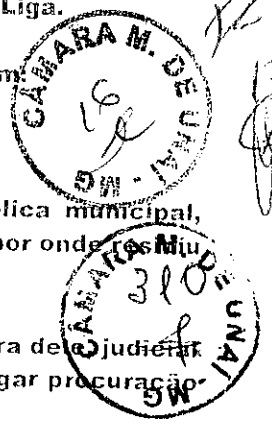
**Parágrafo único.** Ao Vice-Presidente compete as mesmas atribuições do Presidente, desde que, este esteja no regular exercício da Presidência.

**Art. 34.** O Presidente licenciado temporariamente pode reassumir o seu mandato a qualquer tempo, mas a cassação induz à perda definitiva do direito ao seu exercício, desde que a deliberação que o cassou não tenha recebido efeito suspensivo pelas instâncias desportivas superiores.

**Art. 35.** Em caso de renúncia do Presidente da Liga, assumirá a presidência o Vice Presidente até o fim do mandato e realização de eleições regulares.

**Art. 36.** Compete ao Presidente da Liga:

- I** - administrar a Liga lançando mão de todos os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para alcançar os objetivos da entidade;
- II** - representar a Liga ativa e passivamente, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, perante órgãos públicos e privados, instituições públicas e privadas, entidades civis, militares e eclesiásticas;
- III** - convocar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis e regulamentos aplicáveis às atividades da Liga, bem como as decisões emanadas dos órgãos competentes, do CND, CBF e da FMF;
- IV** - nomear por período coincidente com o seu mandato, o primeiro e segundo Secretário, o primeiro e segundo Tesoureiro e os Diretores de departamento, assim como dispensá-los quando julgar oportuno;
- V** - conceder licença quando justificadas, por período não excedente a 30 (trinta) dias ao Vice-Presidente da Liga, aos Diretores e seus servidores em geral;
- VI** - estabelecer, de acordo com a receita orçamentária e financeira da Liga, a política de remuneração regular de seus funcionários, determinando a setor competente, rigorosa observância quanto às obrigações fiscais e previdenciárias destes;
- VII** - suspender o funcionário da Liga quando necessário;
- VIII** - apresentar à Assembleia Geral a proposta orçamentária para análise e aprovação, pedindo, quando for o caso, a abertura de crédito especial ou suplementar após parecer do Conselho Fiscal;
- IX** - realizar as contratações no interesse dos objetivos da Liga;
- X** - organizar o balanço anual submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal para a emissão de parecer;
- XI** - apresentar anualmente à Assembleia Geral a competente Prestação de Contas;
- XI** - fiscalizar as Associações filiadas quanto às condições destas de permanecer associadas à Liga, verificando se perduram as condições exigidas quando de sua admissão ao quadro de associadas;
- XII** - decidir os requerimento e pedidos de reconsideração de suas próprias decisões quando o objeto destas não for objeto de recurso junto a outras instâncias;
- XIII** - aplicar as penalidades administrativas prevista na Legislação da Liga no âmbito de sua competência;
- XIV** - analisar a pertinência da ocorrência de jogos do campeonato, levando em consideração o parecer do Departamento respectivo;



- XV - instituir prêmios para serem distribuídos nos campeonatos ou torneios oficiais tendo em vista a disponibilidade orçamentária da Liga;
- XVII - organizar, através do Departamento respectivo, o seu quadro de árbitros e demais autoridades, observando os normativos e as leis aplicáveis;
- XVIII - instaurar sindicância e ou inquérito, de ofício ou a requerimento de Associação, para apurar ato ou fato de interesse da Liga, de suas Associadas ou do bom nome destas entidades;
- XIX - designar Comissão para a edição do competente regimento interno da Liga, nele discriminada as atribuições de seus Diretores e funcionários em geral;
- XX - representar ao conhecimento do órgão competente a existência de atos ou fatos que ensejam infrações, quando não for de sua competência estatutária;
- XXI - conceder licença para jogos amistosos sem prejuízo para a tabela do campeonato, salvo disposições restritivas constantes do regulamento do respectivo campeonato;
- XXIII - assinar, juntamente com o Tesoureiro da Liga, cheques e outros documentos de interesse da Liga;
- XXIV - convocar os diversos órgãos da Liga quando suscitar alguma necessidade;
- XXV - assinar convites, diplomas, termos de abertura e encerramento de livro de registros de atas e rubricando-o em todas as suas páginas;
- XXVI - encaminhar ao poder competentes as questões de interesse que não seja de sua alçada estatutária;
- XXVII - colaborar com os poderes públicos quando o assunto for educação, esporte, lazer, entretenimento e inclusão social;
- XXVIII - nomear comissões que entender necessárias ao fiel desempenho das funções da Liga e dissolve-las quando julgar conveniente;
- XXIX - aprovar tabelas e regulamentos dos campeonatos e torneios ouvindo a Assembleia dos Clubes, submetendo-os posteriormente, ao exame e aprovação da FMF;
- XXX - presidir e convocar as reuniões da Assembleia Geral.
- XXXI - firmar, em nome da Liga, contratos e convênios para a transferência de recursos financeiros e ou prestação de serviços, quando for o caso;
- XXXII - nomear o representante da Liga junto à Federação Mineira de Futebol;
- XXXIII - nomear, substituir, demitir ou exonerar diretores e funcionários da Liga quando os interesses da Liga o exigir;
- XXXIV - dar posse aos membros da Comissão de Justiça Desportiva - CJD;
- XXXV - instituir e nomear, uma Comissão Financeira e Orçamentária composta de 03 (três) membros escolhidos dentre os presidentes de entidades Associadas, com poderes consultivos e ou deliberativos em matéria orçamentária e financeira, para orientação da presidência.

**Art. 37.** Ocorrendo a vacância no cargo de Presidente da Liga, caberá ao Vice-Presidente o exercício da Presidência até o final do mandato.

**Art. 38.** Compete ainda, ao Vice-Presidente da Liga o assumir o exercício da Presidência da entidade nos eventuais impedimentos do presidente, que o convocará para assumir o cargo.

**Art. 39.** Na ocorrência concomitante de vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, convocar-se-á novas eleições, exceto se faltante 02 (dois) anos ou menos para o encerramento do mandato, hipótese em que assumirá o primeiro secretário da LDU.

**Art. 40.** Ao 1º Secretário compete:

- a) Superintender os serviços gerais da secretaria;
- b) Redigir as atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente da Associação;
- c) Organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso as correspondências e notas oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais as respectivas cópias;
- d) Organizar e ter boa Ordem da entidade;
- e) Proceder em sessão, à leitura das atas e de expedientes;

- f) Assinar com o Presidente e o Tesoureiro os diplomas conferidos pela associação nos termos do Estatuto;
- g) Substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30(trinta) dias no impedimento do Vice Presidente;

**Art. 41.** Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário;

**Art. 42.** Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) Ter em boa ordem e feita com clareza, a escrituração da associação de maneira que possa fazer em juízo ou fora dele;
- c) Arrecadar a receita geral da Associação;
- d) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais da associação mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- e) Apresentar trimestralmente à Diretoria o balancete de caixa e no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas das receitas e despesas, a fim de serem apresentadas juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- f) Organizar e apresentar em sessão da Diretoria para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesa;
- g) Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) Assinar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar total desempenho às suas funções;
- i) Propor à Diretoria as medidas que julgar conveniente para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- j) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice Presidente e do 1º Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30(trinta) dias.

**Art. 43.** A Tesouraria adotara para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente, as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores;

**Art. 44.** O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá civilmente pelos mesmos de acordo com a lei;

**Art. 45.** Ao 2º Tesoureiro Compete:

- a) Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro no que for necessário;

## **CAPÍTULO VII** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 46.** O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente administrativo e financeiro, e será sempre constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral no mesmo pleito eleitoral do Presidente e Vice Presidente para o exercício de um mandato de 04 (quatro) anos, na forma deste Estatuto.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Assembleia Geral em chapa completa, contendo os nomes dos conselheiros efetivos e suplentes.

**§ 2º.** Não poderá funcionar como membro do órgão fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, cunhado, padrasto e enteado do Presidente ou do Vice-Presidente da Liga.



**Art. 47.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para analisar e emitir parecer sobre a gestão financeira e orçamentária da Liga Desportiva Unaiense e extraordinariamente sempre que julgar conveniente e necessário.

**Parágrafo único.** Se necessário, mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, que se encontrar na data da solicitação em pleno gozo de seus direitos, o Presidente da Liga, ou de qualquer um de seus próprios membros.

**Art. 48.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - examinar, anualmente, os livros, documentos e balancetes;
- II** - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo;
- III** - fiscalizar o cumprimento da legislação, que lhe for pertinente e praticar os atos, que está lhe atribua;
- IV** - denunciar à assembleia geral violação de lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- V** - convocar a Assembleia geral, quando houver motivo de alta relevância;
- VI** - emitir parecer sobre o balanço anual da Liga Desportiva Unaiense, considerando o orçamento aprovado e os créditos suplementares e extraordinários concedidos à presidência da mesma entidade sem prejuízo de auditoragem independente, a qualquer tempo;
- VII** - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Liga Desportiva Unaiense.
- VIII** - elaborar e publicar referido balanço, na forma deste Estatuto, até o último dia útil do mês de abril;
- IX** - sugerir ao Presidente da Liga quaisquer medidas que ajude na redução de despesas ou aumento das receitas.

**Art. 49.** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar o suplente para substituir o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância, seguindo a sequência da composição da chapa eleita junto com ele, Presidente.

**Art. 50.** O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria objetivando auditar os balanços da entidade, podendo o auditor ser indicado pelo Presidente do Conselho ou pelo presidente da Liga Desportiva Unaiense, assumindo esta, os custos da contratação, desde que haja recursos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA**

**Art. 51.** O patrimônio da Liga é constituído pela universalidade de seus bens corpóreos e incorpóreos.

**§ 1º.** O patrimônio corpóreo da Liga constitui-se de suas instalações físicas, imóveis, móveis e utensílios, que possui ou venha a adquirir ao longo de sua vida institucional, repasses financeiros advindos de convênios celebrados com entidades públicas e ou privadas, receitas financeiras advindas de contratos de prestação de serviços, contribuições de entidades associadas, taxas exigidas para participação em eventos patrocinadas por ela, e outras que vierem a compor a acervo patrimonial da Liga.

**§ 2º.** O patrimônio incorpóreo da Liga constitui-se de sua marca, símbolos, insígnias, pavilhão, seu conceito social, sua honra e seu bom nome.

**§ 3º.** A Liga, para a consecução de seus objetivos, poderá adquirir tantos bens quantos necessite desde que os gravem em seu nome, no ato da aquisição.

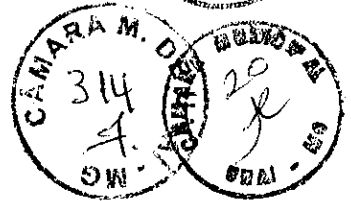
**§ 4º.** O patrimônio da Liga somente poderá ser alienado através da deliberação unânime das entidades a ela Associadas.

10

§ 5º. Em caso de dissolução da Liga e depois de pagos todos os débitos para com terceiros, o eventual patrimônio remanescente, será destinado a entidade congênere, legalmente constituída no estado de Minas Gerais, cujo o objetivo social, de preferência, seja o mesmo desta entidade, detentora de utilidade pública.

**Art. 52.** Constituem receitas financeiras da Liga:

- a) Taxas de registros de atletas;
- b) Taxas de transferência de atletas entre entidades Associados;
- c) Multas pecuniárias;
- d) Subvenções que vier a receber dos poderes públicos;
- e) Subvenções advindas da FMF;
- f) Donativos que receber sem destinação especial;
- g) Produto de taxações e outros, fixados pela Assembleia Geral;
- h) Doações, contribuições e outros;
- i) Verbas recebidas através de eventuais prestações de serviço;
- j) Juros de capital e rendas de títulos;
- k) Recursos advindos de convênios ou termos de parcerias firmadas com órgãos públicos, autarquias ou empresas públicas.
- l) Taxa de 10% recebida dos árbitros filiados sobre taxa bruta recebidas por eles.



**Art. 53.** O custeio da Liga será elemento de despesa orçamentária cuja aprovação se dará pela Assembleia Geral, autorizando ao Presidente o seu regular processamento.

**Art. 54.** Toda despesa realizada pela Liga será levada a registro e devidamente contabilizados para a efetiva prestação de contas e deverá ter previsão orçamentária.

**Art. 55.** Nenhuma despesa poderá ser realizada sem que haja previsão orçamentária e sem a prévia autorização do Presidente da Liga.

### **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**Art. 56.** A prestação de contas da Liga observará as seguintes normas:

- I - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas dos recursos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- V - a disponibilização na rede internacional de computadores - internet - de todas as informações acerca da captação de recursos financeiros, bem como sua aplicação.

### **CAPÍTULO VIII** **DAS ASSOCIADAS**

**Art. 57.** Poderão fazer parte do quadro de associadas da Liga toda entidade desportiva de futebol e futsal amador, sediada no Município de Unai em Minas Gerais, regularmente registrada nos órgãos próprios e que esteja em dia com suas obrigações desportivas e se comprometa a cumprir as normas contidas neste Estatuto e na legislação desportiva brasileira.

§ 1º. As entidades desportivas que praticam o esporte profissionalmente, na forma definida na legislação desportiva vigente não poderão associar-se na Liga.

§ 2º. Os direitos da associação filiada à Liga Desportiva Unaiense serão exercidos pelo seu representante legal regularmente eleito, ou por quem o represente através de procuração com poderes específicos para aquele ato, cuja outorga deverá ser reconhecida pela Secretaria da entidade, procuração essa que exerce o direito exclusivo técnico; exceto para o exercício do voto

em Assembleia Geral eletiva cujo direito de voto é pessoal e intransferível e deve ser exercido somente pelo Presidente em exercício.

§ 3º. A associada exercerá seus direitos perante a Liga através de seu presidente, mas as obrigações decorrentes de sua condição de associada, porém, poderão alcançar a associação, por atos praticados por quaisquer de seus dirigentes.

**Art. 58.** São deveres das associações filiadas à Liga:

- I -** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II -** respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- III -** zelar pelo bom nome da Entidade;
- IV -** defender o patrimônio e os interesses da Entidade;
- V -** cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI -** comparecer através de seu representante legal e votar por ocasião das eleições;
- VII -** manter em dia as contribuições sociais devidas na condição de associado;
- VIII -** denunciar à Assembleia Geral toda e qualquer irregularidade verificada dentro da Liga, para as providências que o caso exigir.

**Art. 59.** A admissão de novas associadas se dará mediante requerimento expresso, preenchido pelo seu representante legal que fará prova desta condição no ato de seu pleito, declarando, neste ato, que conhece os termos deste estatuto e que se põe de acordo com ele, aguardando a análise de seu pedido e eventual deferimento pela Diretoria Executiva, que se dará no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo.

**Parágrafo único.** No caso de deferimento do requerimento da candidata a associada, será esta imediatamente comunicada pela Diretoria Executiva, para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar junto à Secretaria da Liga Desportiva Unaiense os seguintes documentos:

- I -** Estatuto de fundação da Associação candidata a associada, devidamente registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas;
- II -** cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- III -** certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à municipalidade;
- IV -** Documento Oficial registrado da Praça de Esportes que não Exceda a mais de dois clubes;

**Art. 60.** A filiação de agremiações à Liga obedecerá, além dos requisitos previstos neste Estatuto, às normas estabelecidas pela Federação Mineira de Futebol - FMF e Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

**Art. 61.** É direito da Associação filiada, desligar-se da Liga quando julgar oportuno e necessário, protocolando junto à secretaria desta o seu pedido, juntando, no mesmo ato, comprovação de quitação de suas obrigações sociais junto à entidade.

**Art. 62.** A exclusão da Associação filiada à Liga poderá ocorrer quando ela ou qualquer de seus dirigentes:

**Parágrafo único:** A exclusão da Associada do quadro de filiadas será feita mediante processo administrativo instaurado pela Diretoria Executiva e homologado pela COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA, garantindo à acusada o devido processo legal, com amplo direito de defesa.

- I -** incorrer em grave violação às normas estatutárias;
- II -** difamar a Liga, seu Presidente, suas filiadas ou membros de sua Diretoria;
- III -** promover, incentivar, participar ou permitir a ocorrência de atividades que contrariem decisões da Assembleia Geral;
- IV -** negar cumprimento às decisões da Justiça Desportiva em quaisquer de suas instâncias;
- V -** incidir em conduta ilícita que seja incompatível com o espírito desportivo;
- VI -** incorrer como faltoso contumaz no pagamento das contribuições associativas;

**VII - a Associação filiada que for excluída somente poderá ser readmitida nos quadros da Liga por decisão da Assembleia Geral e comprovação do pagamento de seu débito junto à tesouraria da Liga.**

## **DOS ATLETAS**

**Art. 63º.** São considerados atletas amadores os que não recebem qualquer forma de remuneração e sejam inscritos em clube da Liga.

**Art. 64º.** Não Poderão ser inscritos como atleta amador:

- a) Os analfabetos;
- b) Os que tiverem sido condenados pela justiça, enquanto de acordo com a lei durem os efeitos da condenação;
- c) Os comprovadamente culpados de práticas de atos considerados desabonadores a conduta do atleta;
- d) Os menores de 18 (dezoito) anos, sem autorização paterna ou seu representante legal.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 65º.** A Liga será administrada por uma Diretoria, composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em eleições livres e democráticas, através do sufrágio universal.

**Art. 66º.** A Liga tem personalidade distinta de suas associadas não respondendo estas, direta nem indiretamente pelas obrigações daquela.

**Art. 67º.** No exercício de cargos eletivos na Liga, à critério da Presidência, garantido, em qualquer caso o direito ao reembolso de gastos efetivamente realizados por qualquer dirigente em atendimento às necessidades prementes e inadiáveis da entidade, para alcançar seus objetivos e demandas, cuja demora poderia inviabilizá-los.

**Art. 68º.** A Liga suportará os custos das despesas com deslocamentos, transportes, alimentação, estadia e outros, que forem realizados em atendimento às suas demandas, desde que devidamente comprovados por documentos hábeis.

**Art. 69.** A Liga e as entidades a ela Associadas, reconhecem a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, como instância decisória suprema do futebol, acatando as decisões dos seus e órgãos, renunciando, em conformidade com o estatuto da Federação Internacional de Futebol (FIFA), ao direito de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir litígios que tenham ou venham ter com a Federação Mineira de Futebol - FMF, Confederação Brasileira de Futebol - CBF, com outros clubes e aceitam as decisões da Justiça Desportiva como únicas e definitivas, para resolver tais litígios, questões e conflitos de natureza esportiva.

**Art. 70.** As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a Liga Desportiva Unaiense, pela infração deste Estatuto e de demais ordenamento legais em vigor poderão sofrer as seguintes penalidades:

- I - advertência;**
- II - censura escrita;**
- III - Expulsão de campo;**
- IV - Exclusão do quadro de autoridades com função nos jogos;**
- V - Interdição da praça de esportes;**
- VI - Cassação de inscrição de atletas;**
- VII - Perda de mandato;**
- VIII - Perda de pontos;**
- IX - Exclusão de Campeonato ou torneio;**
- X - Eliminação;**
- XI - Multa;**
- XII - Suspensão;**
- XIII - Desfiliação ou desvinculação.**





**Art. 71.** As penalidades previstas nos incisos "IV" e "V" do artigo retro são aplicáveis somente a pessoas jurídicas, após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

**Art. 72.** As decisões dos Departamentos e da Comissão de Justiça Desportiva - CJD serão **afixados** em local apropriado na sede da Liga, para comunicação aos interessados que **assim** ficarão notificados e intimados.

**Parágrafo único.** As decisões expressas neste artigo, bem como demais notícias, comunicados, informações divulgáveis, estarão disponíveis no site próprio da Liga, objetivando maior alcance e efetiva visibilidade, não valendo, todavia como certidões, interpelações e comunicações de qualquer natureza, para o fim previsto neste artigo.

**Art. 73.** Continuam em vigor as disposições dos Regimentos Internos dos órgãos da Liga, os regulamentos de seus departamentos, o Código Tributário e as regulamentações existentes, naquilo em que colidam com o disposto neste estatuto, até que sejam atualizados.

**Art. 74.** O presidente da Assembleia Geral poderá designar uma comissão composta de 03 (três) de seus membros, que tenham participado da Assembleia ou reunião, para assinar a ata depois de lavrada, sendo as demais assinaturas colhidas no livro de presença.

**Art. 75.** Este estatuto, aprovado pela Assembleia Geral em (24) Vinte e quatro de Outubro de 2017, bem como suas eventuais reformas, entrarão em vigor na data de sua inscrição ou averbação no Cartório de Registro competente e encaminhado a Federação Mineira de Futebol - FMF.

**Art. 76.** As receitas financeiras da Liga serão aplicadas, exclusivamente, em seus objetivos, ou seja, em suas atividades administrativas, esportivas, ou promoções de caráter socioeducativo, beneficentes e ou filantrópicas.

## **CAPÍTULO XI** **DA DIRETORIA**

**Art. 77.** A Diretoria da Liga é composta de 07 (sete) membros, nomeados pelo Presidente, que a integra juntamente com o vice-presidente.

**Art. 78.** As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Presidente da Liga, e no seu impedimento, por um Diretor por ele indicado.

**Art. 79.** São condições para ser nomeado Diretor da Liga:

- I -** Ser brasileiro;
- II -** Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III -** Ter e manter conduta irrepreensível;
- IV -** Ter reconhecida efetiva prestação de relevantes serviços ao futebol;

**Art. 80.** Compete à Diretoria, além das atividades relacionadas à supervisão, coordenação, direção e fiscalização dos seus departamentos em auxílio ao Presidente:

- I -** elaborar, para aprovação do presidente da Liga seu Regimento Interno;
- II -** examinar para aprovação, o estatuto das agremiações, no prazo de 30 (trinta) dias;
- III -** manter atualizado o Regimento interno da Liga;
- IV -** propor a reforma do Estatuto, no todo ou em parte;
- V -** manifestar-se, desde que provocada, sobre os assuntos inerentes às atividades desportivas locais e regionais;
- VI -** opinar sobre os campeonatos e torneios promovidos pela Liga, elaborar seus regulamentos e tabelas técnicas, com a assistência do Departamento Técnico;
- VII -** julgar recursos administrativos interpostos por agremiações filiadas, bem como pessoas físicas vinculadas às atividades do futebol, que não sejam de competência da Justiça Desportiva ou de outro órgão, seja da Liga ou superior;
- VIII -** reunir ou participar de Assembleia ou Reunião com as agremiações filiadas, observando convite do presidente, porém, sem direito a voto;
- IX -** conduzir as reuniões, garantindo-se o direito ao voto de qualidade decidindo impasse entre agremiações Associadas.

## DOS RECURSOS

**Art. 81.** Contra a cassação de mandato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias para a Federação Mineira de Futebol, a contar da publicação da decisão que cassou o mandato.

**Art. 82.** As entidades Associadas à Liga poderão recorrer, no prazo do artigo anterior, das decisões proferidas pela Assembleia Geral, pelo Presidente da Liga, ou de sua Diretoria, contra decisões entendam contrárias aos seus direitos de Associadas.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 83.** As eleições da Liga obedecerão as disposições contidas neste Estatuto, complementadas por outras instruções a serem baixadas pelo Presidente da Liga, obedecendo-se ao seguinte:

- I** - será publicado edital, no qual conste a fórmula a disciplina das eleições, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes das eleições;
- II** - no edital constarão nominalmente, todos os filiados com direito a voto, na Assembleia Geral eletiva, para os poderes da liga, no prazo de 15 (quinze) dias no mínimo imediatamente anterior à data de eleição;
- III** - no Edital constará nominalmente as pessoas que comporão a Mesa Diretora da Assembleia Geral na qualidade de presidente, Secretário e os dois escrutinadores no prazo de 15 (quinze) dias no mínimo imediatamente anterior a data da eleição; ficando vedada a participação na composição de mesa de pessoa que tenha interesse no referido pleito.
- IV** - a entidade Associada que, segundo edital previsto neste artigo, não estiver em condições de voto e que manifestar seu desejo em regularizar sua situação perante a Assembleia, poderá fazê-lo, adimplindo sua obrigação até a data da primeira publicação do Edital;
- V** - o registro das chapas dos candidatos aos cargos eletivos da Liga será registrado na secretaria da entidade, obedecido ao prazo fixado no edital publicado em consonância esse Estatuto;
- VI** - para efeito do cumprimento do disposto no inciso III do art. 28, considerar-se-á a situação pretérita de eventual ocupante de cargo eletivo.

**Art. 84.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, aquelas contidas no estatuto anterior que colidam com as alterações ora realizadas.

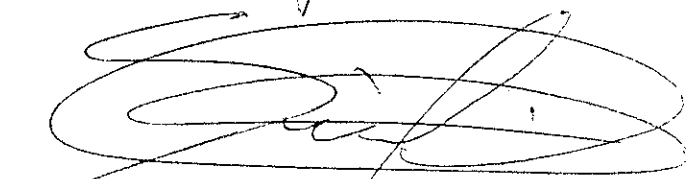
Unai 24 de Outubro de 2017.

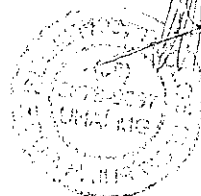
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA LIGA

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE CONSELHO FISCAL

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

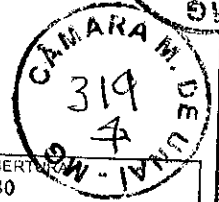
  
Samuel de Lima e Gaia  
OAB/MG 96.081



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
20.206.041/0001-46  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
17/03/1980

NOME EMPRESARIAL  
LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R AFONSO PENA

NÚMERO  
303

COMPLEMENTO

CEP  
38.610-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
UNAI

UF  
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
16/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/12/2017 às 14:30:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

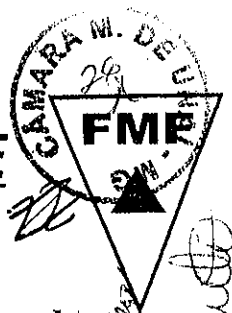
Consulta QSA / Capital Social

Voltar



# LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

Filiada a Federação Mineira de Futebol



Ata da Reunião da Liga Desportiva Unaiense, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2016 em sua sede a rua Virgílio Justiliano Ribeiro, 1.429 em Unai, reunião foi aberta pelo presidente Sr. Israel Jose Ferreira, o Presidente em fala disse que a finalidade desta é para a eleição para nova diretoria da entidade para um mandato de 04 (quatro) anos, Presidente reiterou da importância da presença de todos que estamos selando aqui os destinos do futebol e futsal Unaiense, como é de competência da assembleia geral eleger a nova diretoria edital publicado em 10 Novembro de 2016 para apresentação de chapas para concorrer a eleição, apresentou para concorrer apenas uma chapa denominada esporte Unaiense forte e transparente encabeçada por Vilmar Delson Fonseca Melo como presidente, Ruan Patrik Alves de Souza como vice presidente, Juarez Lopes da Silva como presidente do conselho fiscal, Manoel Wanderley da Silva Leite, Amilton José Lucas e Nilson Pereira de Souza como membros efetivos, William da Lota Fernandes, João Alves e Lima e Elson Scheid como membros suplentes, todos presente ao ato. A assembleia geral teve a primeira convocação as 18:00 horas conforme artigo 20º do estatuto da LDU e em segunda convocação as 19:00 horas compareceram os presidentes das seguintes equipes, Jose Walter da Silva presidente do União Futebol Clube, Geraldo de Souza Oliveira presidente da Associação Atlética Cachoeirense, Osvaldo Pereira da Silva e Gilberto Pereira, Verissimo, representante do Itapuã Iate Clube, Carlos Humberto da Silva diretor da Associação Atlética Cachoeirense, Rosival Barbosa de Brito desportista influente dirigente de equipes na cidade, João Batista diretor do Mamoeiro Esporte Clube, Wellington Pereira de Araújo Presidente da Equipe do Ferragens Araújo, diretores da LDU Vilmar Delson Fonseca Melo, Jose Walter da Silva, Juarez Lopes da Silva, Ruan Patrik Alves de Souza, conforme artigo 20º e seus incisos foi apresentada apenas uma chapa denominada esporte unaiense com transparência que foi eleita por aclamação entre todos presentes, o presidente da assembleia no uso de suas atribuições legais na conformidades do artigo 20º inciso quinto deu posse a nova diretoria para um mandato de 04 (quatro) anos com início em 01 de Janeiro de 2017 e termino em 31 de Dezembro de 2020, diretoria eleita que toma posse.



*[Handwritten signature]*

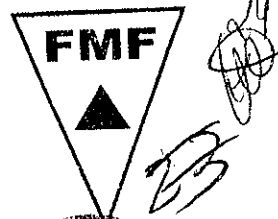
*[Handwritten signatures: Juarez Lopes da Silva, Vilmar Delson Fonseca Melo, etc.]*

*[Vertical handwritten notes:]*  
 Escrito por R. T. G. do de Souza  
 Carlos Humberto da Silva  
 Jose Walter da Silva  
 Manoel Wanderley da Silva



# LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

Filiada a Federação Mineira de Futebol



**PRESIDENTE:** Vilmar Delson Fonseca Melo – CPF 471.097.006.82.  
Endereço: Rua Morada Nova, 99 – Unai MG – Nossa Sra. Aparecida.

**VICE PRESIDENTE:** Ruan Patrik Alves de Souza CPF 114.982.046.27  
Endereço: Rua Marieta Versiane, 05 – Unai MG - Novo Horizonte.



### CONSELHO FISCAL

**PRESIDENTE:** Juarez Lopes da Silva – CPF 035.207.746.72.  
Endereço: Rua Calixto Martins de Melo, 391 – Unai MG – Centro.



### MEMBROS EFETIVOS:

**Amilton Jose Lucas dos Reis** – 791.069.356.72.  
Endereço: Rua Geraldo F. dos Santos, 128 – Unai MG Vale Verde.

**Nilson Pereira de Souza** – 339.245.536.00  
Endereço: Rua Professor O. Gonzaga, 40 – Unai MG – Barroca.

**Manoel Wanderley Silva Leite** – 390.346.53  
Endereço: Rua Juvêncio Coimbra, 241

**João Alves de Lima** CPF 075.405.405.00  
Endereço: Rua Costa e Silva, 31 – Unai MG - Inalândia.

**Willian da Mota Fernandes** – 708.625.960  
Endereço: Rua Manoel G. de Unai MG - Barroca.

**Elson Scheider** – 074.635.619.62  
Endereço: Rua das Rosas, 291 – Unai MG - Jardim



Em seguida o presidente da assembleia agradeceu a todos pela presença e encerrou a reunião, esta ata será assinada por todos, Osvaldo Pereira da Siva, Geraldo de Souza Oliveira, Gilberto Oliveira Lopes, Carlos Humberto da Silva, Jose Walter da Silva, Cassio Frutuoso da Silva, Everaldo Vasconcelos, Jose Aparecido P. Santana, Nilson Pereira de Souza rubrica, João Alves de Lima, Renato Paulo Furtado, Rosival Barbosa de Brito, Manoel Wanderley da S. Leite, Paulo José de Araujo, Vernaldo Queiroz do Prado Vieira, Amilton Jose Lucas dos Reis rubrica, Juarez Lopes da Silva, Vilmar Delson Fonseca Melo rubrica, Ruan Patrik Alves de Souza, Willian da Mota Fernandes rubrica, Elson Schneider Rubrica.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE**  
**CNPJ: 20.206.041/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:50:29 do dia 29/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2018.

Código de controle da certidão: **949A.FF3A.9F9A.09BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**



Nome: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.206.041/0001-46

Certidão nº: 142561384/2017

Expedição: 29/12/2017, às 14:25:42

Validade: 26/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIGA DESPORTIVA UNAIENSE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.206.041/0001-46, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
29/12/2017

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
29/03/2018

NDME: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

CNPJ/CPF: 20.206.041/0001-46

LOGRADOURO: AFONSO PENA

NÚMERO: 303

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

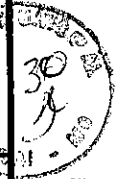
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

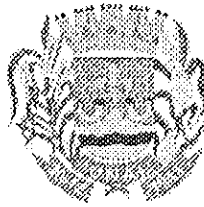
DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na Internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000246050876







Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA  
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE  
CNPJ: 20.206.041/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 29/12/2017 14:14:45

Válida até o dia: 29/03/2018

Código de controle da certidão: E4098774B380FDBF1262

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unai





CAIXA ECONOMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20206041/0001-46  
**Razão Social:** LIGA DESPORTIVA UNAIENSE  
**Nome Fantasia:** LIGA DESPORTIVA UNAIENSE  
**Endereço:** R AFONSO PENA 303 / CENTRO / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/12/2017 a 25/01/2018

**Certificação Número:** 2017122702373015288573

Informação obtida em 29/12/2017, às 14:25:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 CNPJ: 06.981.160/0001-16  
 Insr. Estadual 062.322138.0087  
 Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1  
 Santo Agostinho - CEP 30.190-131  
 Belo Horizonte - MG - Brasil

NOTA FISCAL - Conta de Energia Elétrica  
 Série: U1 NF: 001379177  
 Controle:  
 01.055/R4SODBA184/0040

Emissão: 05/12/2017 Impressão: 05/12/2017 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela  
 Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº.45.00009782.37 - BEF/MG - Lei nº.10.438 de abril de 2002

JOSE DONIZETE DE SOUZA

Nº DO CLIENTE: 7009163238

RUA VIRGILIO J RIBEIRO 1429 CS

Nº da Instalação		Subclasse		Classe
3003419884		RESIDENCIAL		Residencial
Data de Leitura		Data de Apresentação		Referente a:
Anterior	Atual	Próxima		
07/11	05/12	05/01	05/12	DEZ/2017

BARROCA  
 UNAI - MG  
 CEP: 38810-400

MEDIDOR Nº: AME112119450

Informações Técnicas			
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição
Energia Elétrica	4923	4984	1
			Consumo
			41

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	41	0,84861828	34,77

ENCARGOS/COBANÇAS			
Descrição			Valor R\$
Multa 2% conta de 11/2017 sobre R\$ 55,11			1,10

TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)			
Descrição			Valor R\$
Energia Elétrica kWh	0,54056857		
Bandeira Vermelha			2,97

CPF: 442.445.788-49

RESERVADO AO FISCO

23C8.272B.76D9.BCE1.3227.9648.1FBD.79B2

Base de Cálculo (R\$):		Valor (R\$):		PASEP		COFINS	
34,77		10,43		R\$ 0,38		R\$ 1,80	

Informações do Faturamento		VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
		27/12/2017	R\$ 35,87

Parcela		Valor - R\$	%	Indicadores de Qualidade de Fornecedor			
Energia		0,06	25,48				
Distribuição		7,29	20,78				
Transmissão		1,46	4,28				
Perdas de Energia		1,02	5,52				
Encargos Setorial		2,80	7,74				
Tributos		12,51	36,27				
Total		34,77	100,00				

Histórico de Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias da Faturamento
NOV/2017	35	1,96	33
OUT/2017	39	1,86	29
SET/2017	28	2,80	30
AGO/2017	39	1,21	32
JUL/2017	26	0,86	30
JUN/2017	30	1,87	32
MAI/2017	35	1,83	30
ABR/2017	35	1,26	29
MAR/2017	48	1,48	31
FEV/2017	35	1,16	30
JAN/2017	42	1,40	30
DEZ/2016	64	2,28	28

Unid 3		Mês: 10/2017		Valores Permitidos	
Aprovado Mensal		Mensal		Trimestral	
DIC		0,77		0,27	
FIC		1,00		3,42	
DMIC		0,77		0,88	
OICRI		---		3,71	
		12,22		---	
Tensão Nominal: 127/220 V		Min: 117/202 V		Max: 133/231 V	
Valor Exatado de Uso do Sistema Distribuidor: R\$ 12,14					

REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

Até 05/12/2017 constavam pendentes os débitos que sujeitam a unidade consumidora à suspensão de fornecimento de energia elétrica a partir das datas discriminadas:

DÉBITO(S)		
Mês/Ano	Valor	Prov. Certo
OUT/2017	R\$ 41,58	Imediata
NOV/2017	R\$ 59,75	19/12/2017

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos de sua responsabilidade

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2.246, de 23/05/2017.

NOV/2017 Band. Verm. - DEZ/2017 Band. Verm.

Há débitos anteriores.

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.

É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.

Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO 008008668912

Febre, coceira, dor de cabeça e outros sintomas.

Pode ser dengue, chikungunya ou zika.

Beba muita água e vá a uma unidade do SUS.



UNIDADE DE LEITURA

04522808

008008668912

VENCIMENTO

27/12/2017

TOTAL A PAGAR

R\$ 35,87

REFERENTE A:

DEZ/2017

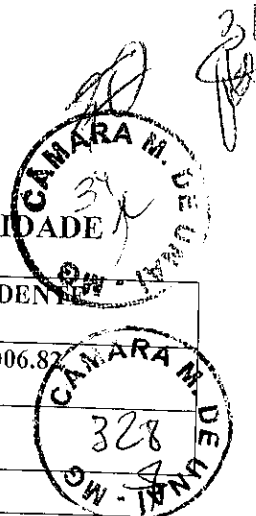
Nº DA INSTALAÇÃO:

3003419884

83.4000000-3 3587013800-0 08999496211-9 DB08668912-6

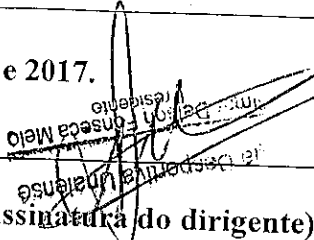


RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE



Nome completo: VILMAR DELSON FONSECA MELO		Cargo: PRESIDENTE
RG: 3.193.461	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 471.097.006.82
Endereço: RUA MORADA NOVA, 99		
Nome completo: RUAN PATRIK ALVES DE SOUZA		Cargo: VICE PRESIDENTE
RG: 17.916.279	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 114.982.046.27
Endereço: RUA MARIETA VERSIANE, 05		
Nome completo: VALDEIR DOS REIS ALVES		Cargo: 1º SECRETÁRIO
RG: 7.230.294	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 967.072.406.68
Endereço: RUA LIGIA VERSIANE, 255		
Nome completo: WELLINGTON MOREIRA DA SILVA		Cargo: 2º SECRETÁRIO
RG: 14.004.960	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 784.336.061.15
Endereço: RUA VIRGILIO JUSTILIANO RIBEIRO, 1.429		
Nome completo: VILMONDES DA SILVA		Cargo: 1º TESOUREIRO
RG: 8.709.449	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 013.618.406.50
Endereço: RUA PITANGAS, 93		
Nome completo: CARLOS EDUARDO MENDES DE ANDRADE		Cargo: 2º TESOUREIRO
RG: 10.239.033	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 013.340.966.00
Endereço: RUA DAS BUNGAVILES 80 APTO 203		

Unai, 29 de Dezembro de 2017.

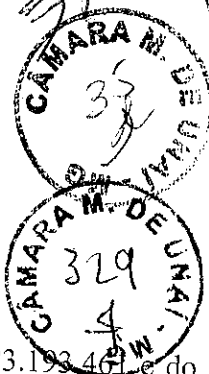
  
 Vilmar Delson Fonseca Melo  
 Presidente  
 (assinatura do dirigente)

## DECLARAÇÃO

Eu, Vilmar Delson Fonseca Melo brasileiro(a), portador(a) do RG nº3.193.461 e do CPF nº471.097.006.82, na qualidade de dirigente do(a) Liga Desportiva Unaiense CNPJ nº20.206.041.0001/46, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, 29 de Dezembro de 2017.

Liga Desportiva Unaiense  
Vilmar Delson Fonseca Melo  
Presidente  
(assinatura do dirigente)

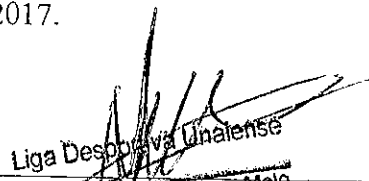


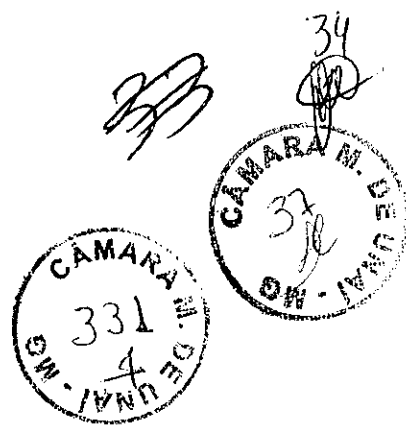
## DECLARAÇÃO



Eu, Vilmar Delson Fonseca Melo, brasileiro(a), portador(a) do RG nº3.193.461 e do CPF nº471.097.006.82, na qualidade de dirigente do(a) Liga Desportiva Unaiense, CNPJ nº20.206.041/0001.46, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai, 29 de Dezembro de 2017.

  
Liga Desportiva Unaiense  
Vilmar Delson Fonseca Melo  
Presidente  
(assinatura do dirigente)



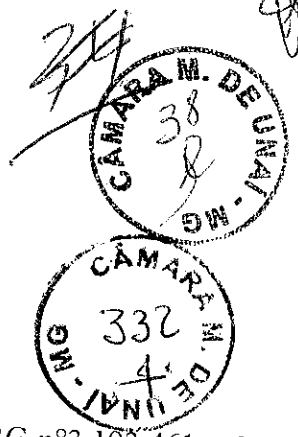
## DECLARAÇÃO

Eu, Vilmar Delson Fonseca Melo, brasileiro(a), portador(a) do RG nº3.193.461 e do CPF nº471.097.006.82, na qualidade de dirigente do(a) Liga Desportiva Unaiense, CNPJ nº20.206.041/0001.46, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai, 29 de Dezembro de 2017.

Liga Desportiva Unaiense  
Vilmar Delson Fonseca Melo  
Presidente  
(assinatura do dirigente)

35



### DECLARAÇÃO

Eu, Vilmar Delson Fonseca Melo, brasileiro(a), portador(a) do RG nº3.193.461 e do CPF nº471.097.006.82, na qualidade de dirigente do(a) Liga Desportiva Unaiense, CNPJ nº20.206.041/0001.46, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, 29 de Dezembro de 2017.

Liga Desportiva Unaiense  
Vilmar Delson Fonseca Melo  
Presidente

(assinatura do dirigente)



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Unai - MG  
Sr. Delvito Alves da Silva Filho

A entidade a seguir qualificada, apresenta a V. Exa. o Plano de Trabalho e Aplicação recursos orçamentários oriundos de subvenção e ou contribuição da Prefeitura, que solicita seja liberado para o desenvolvimento das atividades sociais que pretende implementar, na forma da legislação vigente.

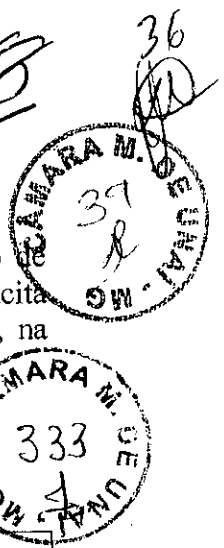
Termos em que pede e espera deferimento.

Unai-MG, 23 de Janeiro de 2.015

ANEXO I	
DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE	
PROPONENTE: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE	
CNPJ: 20.206.041.0001-46    CIDADE: UNAI    CEP: 38.610.000	
SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE PRESTA:	
<input type="checkbox"/> Assistência Social	<input checked="" type="checkbox"/> Atividades Comunitárias
<input type="checkbox"/> Assistência a Saúde	<input type="checkbox"/> Atividades Culturais
<input type="checkbox"/> Assistência Educacional	<input checked="" type="checkbox"/> Atividades Desportivas
UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL N 1.310 DE 02/04/1991.	
IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE	
NOME DO RESPONSÁVEL: EDWARD MARTINS DE MELO	
CPF: 523 - 819 - 516 - 87    IDENTIDADE: 10.519.244 SSP/MG	
CARGO/FUNÇÃO: PRESIDENTE	
ENDEREÇO COMPLETO: RUA COSTA E SILVA, 381 - JACILÂNDIA	
BANCO: CREDIPARNOR AGÊNCIA 4119    NR. DA CONTA: 8421-2	
NOME DA CONTA: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE	

Prefeitura Municipal de Unai  
Protocolo no livro próprio às fl. \_\_\_\_\_  
Sob nº 6458  
Unai - MG, 01 04 2015  
Protocolo  
Div e Comunicação Interna

Liga Desportiva Unaiens  
*Edward Martins de Melo*  
Edward Martins de Melo  
PRESIDENTE  
Assinatura do Responsável



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Unai - MG  
Sr. Delvito Alves da Silva Filho

A entidade a seguir qualificada, apresenta a V. Exa. o Plano de Trabalho e Aplicação de recursos orçamentários oriundos de subvenção e ou contribuição da Prefeitura, que solicita seja liberado para o desenvolvimento das atividades sociais que pretende implementar, na forma da legislação vigente.

Termos em que pede e espera deferimento.

Unai-MG, 01 de Julho de 2016



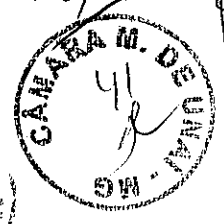
ANEXO I	
DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE	
PROPONENTE: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE	
CNPJ: 20.206.041.0001-46	CIDADE: UNAI CEP: 38.610.000
SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE PRESTA:	
<input type="checkbox"/> Assistência Social	<input checked="" type="checkbox"/> Atividades Comunitárias
<input type="checkbox"/> Assistência a Saúde	<input type="checkbox"/> Atividades Culturais
<input type="checkbox"/> Assistência Educacional	<input checked="" type="checkbox"/> Atividades Desportivas
UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL N 1.310 DE 02/04/1991.	
IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE	
NOME DO RESPONSÁVEL: ISRAEL JOSÉ FERREIRA	
CPF: 386.349.021.53 IDENTIDADE: 5.575.903 - SSP/MG	
CARGO/FUNÇÃO: PRESIDENTE	
ENDEREÇO COMPLETO: RUA JULIA LARA, 389 - VILA MILITAR	
BANCO: CREDIPARNOR AGÊNCIA 4119 NR. DA CONTA: 8421-2	
NOME DA CONTA: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE	

Liga Desportiva Unaiense  
Israel José Ferreira  
PRESIDENTE

04-0  
Kele Cristina A. M. Cairo  
Chefe de Divisão  
Mat. 122.010

Assinatura do Responsável

38



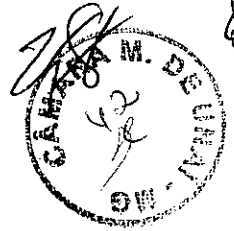
## DECLARAÇÃO

Eu, Vilmar Delson Fonseca Melo, brasileiro(a), portador(a) do RG nº3.193.461 e do CPF nº471.097.006.82, na qualidade de dirigente do(a) Liga Desportiva Unaiense, CNPJ nº20.206.041/0001.46, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unaí, 29 de Dezembro de 2017.

Liga Desportiva Unaiense  
Vilmar Delson Fonseca Melo  
Presidente

(assinatura do dirigente)

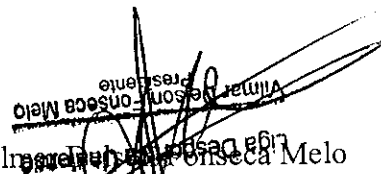


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que o(a) Liga Desportiva Unaiense, inscrito(a) no CNPJ nº 20.206.041/0001.46, com sede na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, Rua Virgílio Justiliano Ribeiro, 1.429 – Bairro Barroca possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de Prestação de serviços na organização de competições esportivas CAMEPONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO, CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO SUB 17, CAMPEONATO RURALÃO DE FUTEBOL DE CAMPO, CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO LIVRE, CAMPEONATO MUNICIPAL DE MASTER, CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO FEMININO, CAMPEONATO DE FUTEBOL DE SALÃO DAS ESCOLINHAS MUNICIPAIS, COPA RURAL URBANA DE FUTEBOL DE CAMPO SOCIETY, CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DE CAMPO LIVRE, CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DE CAMPO SUB 18, COPA UNAÍ DE FUTEBOL DE CAMPO LIVRE, COPA DE FUTEBOL DE CAMPO DAS ESCOLINHAS MUNICIPAIS E TERNÉIO DE FÉRIAS FUTEBOL DE CAMPO SOCIETY, em parceria com a Secretária da Juventude Esporte e Lazer, tendo realizado parceria semelhante neste Município de Unai, nos períodos de 02.01.2018 à 31.12.2018.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai, 29 de Dezembro de 2017.

  
Vilma Nelson Onseca Melo  
Liga Desportiva Unaiense

RG. 3.193.461 – CPF. 471.097.006.82



OFÍCIO 051/2017

Unai, 04 de Dezembro de 2017

ÀO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
AV. FREI ANCELMO, 320  
NESTA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REGISTRO NESTE  
CONSELHO.

Conforme título em epigrafe, venho através deste solicitar ao presidente deste conselho nosso registro, a finalidade é para dar legalidade conforme a lei, fortalecer a parceria da Liga Desportiva Unaiense com a Prefeitura Municipal através da Secretária Municipal da Juventude Esporte e Lazer na busca de melhorias e o desenvolvimento do desporto no Município de Unai.

Desde já agradecemos e peço deferimento.

Atenciosamente,

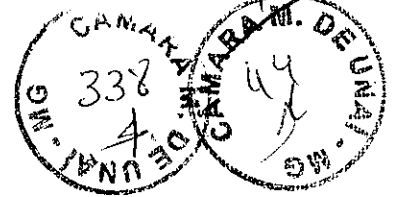
Liga Desportiva Unaiense

Vilmar Dalva Fonseca Melo

Vilmar Dalva Fonseca Melo  
Presidente da LDU.

Rubens Galvão Alves Ferreira  
Secretário Municipal  
da Juventude, Esporte  
e Lazer

Recebido  
07-12-17



## DECLARAÇÃO

Eu, Vilmar Delson Fonseca Melo, brasileiro(a), portador(a) do RG nº3.193.461 e do CPF nº471.097.006.82, na qualidade de dirigente do(a) Liga Desportiva Unaiense, CNPJ nº20.206.041/0001.46, informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Unai deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

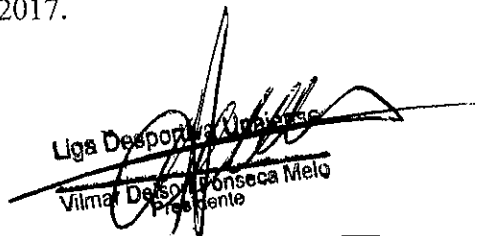
Nome do Banco Banco do Brasil.

Agência: 0508-8

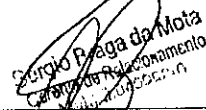
Conta Corrente: 51.953-7

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unai, 27 de Dezembro de 2017.

  
Liga Desportiva Unaiense  
Vilmar Delson Fonseca Melo  
Presidente

(assinatura do dirigente)

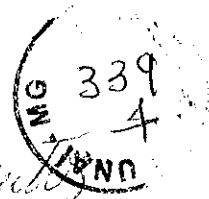
  
Sérgio Braga da Mota  
Cargo de Relacionamento  
Unai, 27/12/2017

Confirmação do Banco

170  
Cartão interno,  
Secretaria Contábil,  
Praça Curitiba e Procel, Curitiba,

Região Sul, 12/01/18

*[Handwritten signature]*



42



EMENDA N.º 26

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
02	11	01	27	811	2750	0018	4.4.50.42.00	8.000,00	1243
<b>Total</b>									-
Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	8.000,00	188
<b>Total</b>									-
<b>Objeto do Gasto</b>									
Auxílio à Liga Desportiva Unaiense para aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente.									

EMENDA N.º 27

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
02	08	01	18	541	2750	0018	4.4.50.42.00	10.000,00	1247
<b>Total</b>									-
Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	10.000,00	188
<b>Total</b>									-
<b>Objeto do Gasto</b>									
Auxílio à Associação Recicla Unai –Areuna, para cobrir despesas com aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente.									







# MUNICÍPIO DE UNAI

Controladoria Interna e de Transparência Pública



PARECER Nº 002 / 2018

PROCESSO Nº: 00627 / 2018 de 12 de janeiro de 2018

INTERESSADO: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 26 - no valor de R\$ 8.000,00

OBJETO DA EMENDA: Auxílio à Liga Desportiva Unaiense para aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente.



## PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público". (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

Descrição - Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Liga Desportiva Unaiense	02 11 01 27 811 2750 0018 4.4.50.42.00	1243	8.000,00

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unai/MG., 30 de janeiro de 2018.

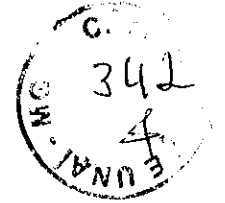
Lillian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

46



A

Comissão de Seleção  
- processo 627/2018 -

Encaminho processo para  
análise documental e procedi-  
mentos legais.

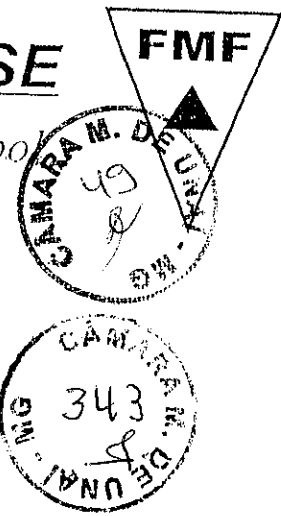
Unai, 06-02-2018

Rubens Galvão Alves Ferreira  
Secretário Municipal  
da Juventude, Esporte  
e Lazer



# LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

Filiada a Federação Mineira de Futebol  
CONSELHO FISCAL:



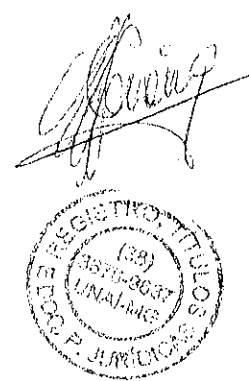
- Presidente: Juarez Lopes da Silva – 035.207.746.82
- Membros efetivos: Manoel Vanderlei da Silva Leite – 343.990.346.53
- Amilton Jose Lucas dos Reis – 791.069.536.56
- Nilson Pereira de Souza – 339.245.536.00
- Membros Suplentes: Willian da Mota Fernandes – 708.695.966.91
- João Alves de Lima – 047.400.546.91
- Elson Schineides – 074.635.619.68

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA:

- Presidente: Luiz Carlos de Moraes – 240.038.751.68
- Vice Presidente: Adão Edson de Mendonça – 721.834.276.87
- Auditor Cassio Frutuoso da Silva – 967.042.176.49
- Auditor: Edgar Martins Ferreira – 470.135.636.15
- Auditor: Ademir Tosta de Oliveira – 547.715.106.44
- Auditor: Edmilson de Jesus Dionizio Cardoso – 065.042.596.76

COMISSÃO DISCIPLINAR UNICA.

- Presidente: Israel Jose Ferreira – 386.349.021.53
- Vice Presidente: José Gutembergue da Cunha Santos – 408.801.256.91
- Secretário: Manoel Ernando A. da Silva – 756.581.606.72
- Auditor: João Martins de Melo – 033.636.260.24
- Auditor: Aledes Jose da Silva – 522.060.686.72
- Auditor: Valdomir Ferreira Macedo – 568.534.086.91
- Auditor: Jaques Dom Cardoso – 642.561.706.34
- Auditor: Vadson Faria de Oliveira – 462.040.241.91
- Auditor: Conceir Francisco da Silva – 967.079.096.49
- Auditor: Ulisses Regis de Jesus – 791.099.426.53

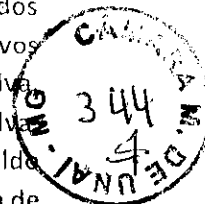


Em seguida o presidente novamente agradeceu a todos e encerrou a reunião, secretário lavrou a ata que será assinada por todos Vilmar Rubrica, Juares, Valdeir, Ruan, Israel, Vilmondes, Wellinghton rubrica, Antonio rubrica, Vanderley rubrica, Gutembergue rubrica, Jaques rubrica.



# LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

Filiada a Federação Mineira de Futebol



Ata reunião da Liga Desportiva Unaiense, em reunião realizada em 17 de Fevereiro de 2017, atendendo convocação para assembleia o presidente Vilmar Delson Fonseca Melo abriu a reunião as 19:00 horas em agradecimento a todos que compareceram dizendo que a finalidade é para nomear os novos diretores que vai compor a diretoria da Liga, disse a todos que lidar com esporte é uma tarefa difícil mas prazerosa conta com empenho de todos, novos diretores presente que tomou posse, Valdeir dos Reis Alves, Wellington Moreira da Silva, Luiz Carlos de Moraes, Adão Edson de Mendonça, Israel Jose Ferreira, Antonio Lucas da Silva, André Brandão Vieira, Vilmondes da Silva, Carlos Eduardo Mendes de Andrade, Celso Geraldo Henrique de Souza, Jose Walter da Silva, Edmilson de Jesus Dionizio Cardoso, Ademir Tosta de Oliveira, Cassio Frutuoso da Silva, Edgar Martins Ferreira, José Gutemberg da Cunha Santos, Manoel Ernando A. da Silva, João Martins de Melo, Aledes Jose da Silva, Valdomir Ferreira Macedo, Jaques Dom Cardoso, Conceir Francisco da Silva, Ulisses Regis de Jesus, todos foram unanime em suas palavras prometendo empenhar o máximo no desenvolvimento da LDU, Presidente Vilmar agradeceu a todos os novos membros da diretoria completa, em tempo,

Presidente: Vilmar Delson Fonseca Melo – 471.097.006.82

Vice Presidente: Ruan Patrik Alves de Souza - 114.982.046.27

1º Secretário: Valdeir dos Reis Alves – 967.072.406.68

2º - Secretário: Wellington Moreira da Silva – 784.336.061.15

1º - Vilmondes da Silva: 013.618.406.50

2º - Tesoureiro: Carlos Eduardo Mendes de Andrade – 013.340.966.00

Diretor de Esportes: Jose Walter da Silva – 498.129.981.87

Assessor Jurídico: Dr. Antônio Lucas da Silva – 339.379.156.72

Diretor Social: Celso Geraldo Henrique de Souza – 303.492.226.49

Medico: Dr. André Brandão Vieira – 662.669.046.91

Procurador do TJD: Dr. Antônio Lucas da Silva – 339.379.156.72





- A CAIXA
- REDE DE ATENDIMENTO
- OUVIDORIA
- DOWNLOAD
- MAPA DO SITE
- SEGURANÇA
- IMPrensa
- Navegue pela CAIXA



[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)



Ajuda

## :: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

**Inscrição:** 20206041/0001-46  
**Razão Social:** LIGA DESPORTIVA UNAIENSE  
**Nome Fantasia:** LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

Resultado de consulta em 06/02/2018 às 14:20:44

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

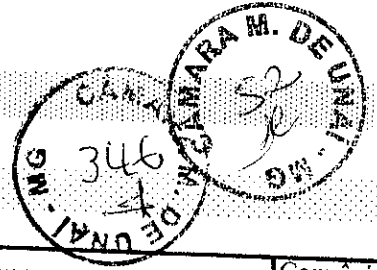
**VOLTAR**

Dúvidas mais frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

ANEXO VIII

EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA



50  
1

ENTIDADE: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE..... Convênio N°

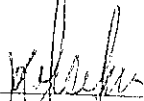
PARCELA 06 DE 2016 DEZEMBRO 2016 DATA DA LIBERAÇÃO: .....


RECEITA		DESPESA	
Valores recebidos, inclusive rendimentos de aplicações financeiras.		Despesas realizadas conforme relação de pagamentos:	
a) Saldo Anterior:	138,74	a) Despesas:	6.319,74
b) Recursos Transferidos:	6.184,00	b) Despesas Bancárias	43,00
c) Outros Recursos	40,00	c) Saldo a Transferir	-
<b>6.362,74</b>		<b>6.362,74</b>	

Declaramos que as informações acima são a expressão da verdade.

UNAI-MG, 13 NOVEMBRO 2017

Local e Data

  
Treasurer

  
Presidente

RESERVADO A PREFEITURA

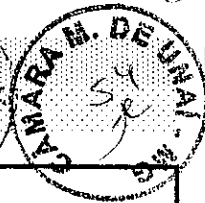
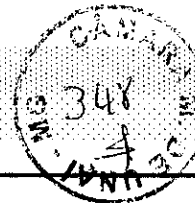
Parecer Técnico:

Parecer Financeiro:

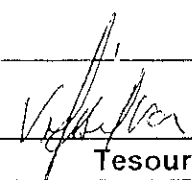
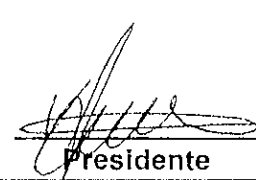
Aprovação da Prestação de Contas



ANEXO x  
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA



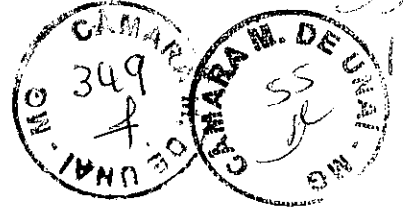
51

ENTIDADE: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE	
PARCELA 06/2016 DEZEMBRO 2016	
IDENTIFICAÇÃO DA CONTA	
1 - BANCO: Crediparnor	
2 - AGÊNCIA: 4119	
3 - CONTA CORRENTE N°.: 84212	
4 - DENOMINAÇÃO DA CONTA: .....	
SALDO DISPONÍVEL CONFORME EXTRATO:	saldo anterior
SALDO APLICADO CONFORME EXTRATO:	
SOMA DOS SALDOS:	6.322,74
INCLUSÕES (A SEREM INCLUÍDOS)	6.319,74
Valor Recebido	
Depósitos feitos para restituir CPMFs e outras tarifas	
Outros valores que tenham caído na conta, não fazem parte da subvenção	-
<b>B - SOMA DAS INCLUSOES (A SEREM EXCLUÍDOS)</b>	<b>6.319,74</b>
EXCLUSÕES	
CPMF s e outros débitos na conta	
Cheques que não compensaram	
Cheques compensados	
<b>D - SALDO CONCILIADO D = (A + B - C)</b>	-
APROVO: .....	
UNAI-MG, /	
Responsável p/preenchimento	 Tesoureiro
	 Presidente





**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG  
PODER EXECUTIVO**



Arquivo digital para preenchimento, disponível no Temporário - Controle Interno - Comissão de Seleção - Checklist.

**RELATÓRIO  
COMISSÃO DE SELEÇÃO**

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO	
Processo nº:	00627/18
Nome da organização:	Pessoa Respostaria Unaiense
CNPJ:	20.206.041/0001-46
Endereço:	Rua Sargento Justino Ribeiro 1.429
Município: Unai - MG	CEP: 38.610-000
Telefones:	38.3676-1133 - 9.9961.8247
Objeto da parceria:	Comunicação e Respostas
Valor total da parceria:	R\$ 8.000,00

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)	X			
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	X			



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X		
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X		
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X		
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X		
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X		
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unai;	X		
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X		
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X		
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X		
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X		
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai;	X		

56  
CAMARA M. DE UNAÍ - MG  
Obs.  
CAMARA M. DE UNAÍ - MG  
350



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



55



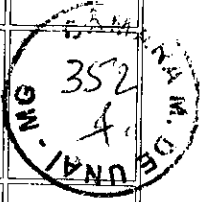
Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;	X			
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	X			



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	
19	Comprovação de que está inscrito no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;	X			
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X			



**CONCLUSÃO I**

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

---

---

---

---

---

**CONCLUSÃO II**

Após ser notificada, a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

---

---

---

---

---



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unai-MG, 07 de fevereiro de 20 13.



Roberto Rodrigues Carrer

Rosilene Ferreira Moura

Guilherme Paiva da Silva Rêgo



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

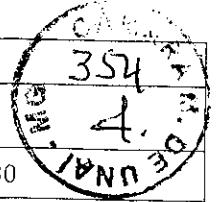
## PODER EXECUTIVO

### PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)



IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 627/2018	Nome da organização: Liga Desportiva Unaiense	
CNPJ: 20.206.041/0001-46	Data Criação: 2/2/1980	
Endereço: Rua Virgílio Justiliano Ribeiro, 1.429, Bairro Barroca		
Município: Unaí - MG	CEP: 38610-000	Telefones: (38) 3676-1183
Objeto da parceria: Aquisição de móveis mesas, cadeiras, impressora, armário e prateleira de aço. Emenda nº 26.		
Valor total da parceria: R\$8.000,00	Valor da parcela: R\$8.000,00	



"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"

#### DOS REQUISITOS

"emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

#### a) Mérito da proposta

A proposta apresentada pela entidade contempla todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento, exigido na Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e na Lei Orçamentária Anual (LOA - 2018) nº 3.130, de 21 de dezembro de 2018; demonstra capacidade na execução dos trabalhos propostos.

#### b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

Tendo em vista que o município carece de investimento de políticas públicas na área esportiva; e que a Liga Desportiva Unaiense visa melhorias para os campeonatos, bem como para as equipes esportistas que participam dos diversos campeonatos municipais, sendo assim esta parceria atende o interesse de ambas as partes.

#### c) Viabilidade de execução

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

#### d) Cronograma de desembolso

O desembolso de recursos será realizado em única parcela no mês de junho.

#### e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A parceria será fiscalizada e acompanhada pelo gestor da parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeados no Decreto nº 4.705, de 16 de novembro de 2017.

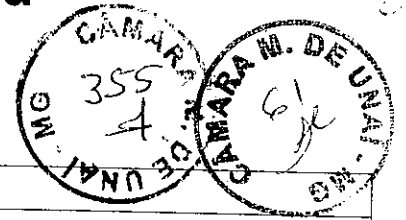
#### g) Designação do gestor da parceria

No Decreto nº 4.705, de 16 de novembro de 2017 foi nomeado o servidor Rubens Galvão Alves Ferreira, como gestor para acompanhar e fiscalizar as parcerias firmadas entre o município de Unaí e às Organizações da Sociedade Civil.



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



### CONSIDERAÇÕES

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Liga Desportiva Unaiense.

Considerando que para planejar, coordenar e proporcionar ações de qualidade a população, é necessário que a Liga Desportiva Unaiense tenha além de bons profissionais, uma estrutura física adequada para o melhor desenvolvimento das atividades desempenhadas pela entidade. Desta forma, a sede da entidade precisa de um escritório, uma sala de reuniões, uma sala de coordenação, entre outros; com equipamentos, móveis e aparelhos eletrônicos para ter melhores condições de cumprir com as demandas relacionadas a entidade.

Ao fazer análise do conteúdo do Processo encaminhado pela Liga Desportiva Unaiense a esta Prefeitura, através do ofício nº 005/2018 datado de 4 de janeiro de 2018 e do Plano de Trabalho, quanto aos aspectos que me compete examinar, concluí que a execução da proposta é viável, o cronograma previsto é adequado e permite uma fiscalização efetiva. Sendo assim, manifesto favoravelmente à aprovação da celebração de parceria.

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 12 de março de 2018.

Andreia Tavares da Silva

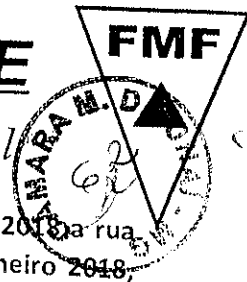
Agente de Programas de Esporte, Cultura e Lazer  
Coordenadoria de Projetos e Convênios/Secretaria Municipal de Governo

**Andreia Tavares da Silva**  
Coordenadoria de Projetos e Convênios  
Matrícula 699585

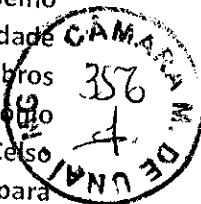


# LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

Filiada a Federação Mineira de Futebol



Ata de reunião da Liga Desportiva Unaiense, aos 30 dias do mês de janeiro de 2018, a rua Virgílio Justiliano Ribeiro, 1.429 nesta conforme edital publicado em 12 de janeiro 2018, presidente abriu a reunião agradecendo a todos pela presença enfatizando a importância de todos presente, compareceu o Vice Presidente Ruan Patrik Alves de Souza, Diretor técnico Jose Walter da Silva, presidente do conselho fiscal Juarez Lopes da Silva, Tesoureiro Vilmondes da Silva, Presidente da comissão disciplinar Israel Jose Ferreira, membro efetivo do conselho fiscal Manoel Wanderley da Silva Leite, secretario Valdeir dos Reis Alves, dando continuidade a reunião presidente explicou a todos que a finalidade desta é para destituir alguns membros e alterar as funções de outros, conforme edital foi destituído o diretor jurídico Sr. Antonio Lucas da Silva Wellington Moreira da Silva, Edmilson de Jesus Dionizio Cardoso, Celso Geraldo Henrique de Souza, Carlos Eduardo Mendes de Andrade, foram remanejados para outras funções Dr. Luiz Carlos de Moraes, Conceir Francisco da Silva, José Gutemberg da Silva Santos, Cassio Frutuoso da Silva, Edgar Martins Ferreira e Ademir Tosta de Oliveira, presidente enfatizou a todos que houve muitas mudanças na lei de entidades e associações que é necessário muito empenho de todos para fazermos nossos trabalhos com serenidade e sabedoria disse que todos nós temos que empenhar o máximo para moralizar e modernizar nosso futebol e futsal em Unai e Região, presidente agradeceu a todos dizendo que a nova relação digo composição de diretores até o momento é esta. Presidente Vilmar Delson Fonseca Melo CPF 471.097.006.82. Vice Presidente Ruan Patrik Alves de Souza, CPF 114.982.046.27. Secretário Valdeir dos Reis Alves CPF 967.967.072.406.68. Tesoureiro Vilmondes da Silva CPF 013.618.406.50. Diretor Técnico Jose Walter da Silva CPF 498.129.981.87. Assessor Jurídico Dr. Luiz Carlos de Moraes CPF 240.038.751.68. Medico Dr. André Brandao Vieira CPF 662.669.046.91.

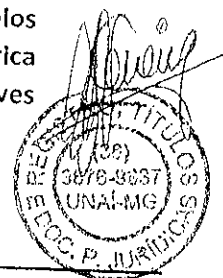


**CONSELHO FISCAL:** Presidente do conselho fiscal Juarez Lopez da Silva CPF 035.207.746.82. Membros efetivos do Conselho Fiscal: Manoel Wanderley da Silva Leite CPF 343.990.346.53. Jose Lucas dos Reis CPF 791.069.536.56, Nilson Pereira de Souza CPF 339.245.536.00. Membros Suplentes Conselho Fiscal: Willian da Mota Fernandes CPF 708.695.966.91, Joao Alves de Lima CPF 047.400.545.91, Elson Schneider CPF 074.635.619.68.

**JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE UNAI-MG:** Presidente Israel Jose Ferrelra CPF 386.349.021.53. vice Presidente Auditor: Conceir Francisco da Silva CPF 967.079.096.49. Procurador: Jose Gutemberg da Cunha Santos CPF 408.801.256.91. Secretário Auditor: Manoel Ernando A. da Silva CPF 756.581.606.72. Auditor: Aledes Jose da Silva CPF 522.060.686.72. Auditor: Valdomir Ferreira Macedo CPF 568.534.086.91. Auditor: Jaques Dom Cardoso CPF 642.561.706.34. Auditor: Valdison Faria de Oliveira CPF 462.040.241.91. Auditor: Ulisses Regis de Jesus CPF 791.099.426.53. Auditor: João Martins de Melo CPF 033.636.260.24. Auditores suplentes: Adão Edson de Mendonça CPF 721834.276.87. Edgar Martins de Melo CPF 470.135.636.15. Ademir Tosta de Oliveira CPF 547.715.106.44.

Sem mais a tratar o Presidente Vilmar Fonseca agradeceu a todos e encerrou a reunião, Valdeir dos reis Alves digo Vilmar Fonseca Lavrou a presente ata que foi lida e assinada pelos presentes. Vilmar Delson Fonseca Melo Rubrica, Ruan Patrique Alves de Souza Rubrica Vilmondes da Silva Rubrica, Manoel Wanderley da Silva Leite Rubrica, Valdeir dos Reis Alves Rubrica, Juarez Lopes da Silva, Israel Jose Ferreira Rubrica, Jose Walter da Silva.

*Vilmar Delson Fonseca Melo*





Ata da reunião da Liga Desportiva Unaiense, aos 20 dias do mês de Março de 2018 às 18:00 horas em sua sede a rua Virgílio Justiliano Ribeiro, 1.429 compareceram o presidente Sr. Vilmar Delson F. Melo que agradeceu a presença de todos, compareceram os diretores Jose Walter da Silva, Ruan Patrik Alves de Souza, Juarez Lopes da Silva, Geraldo de Souza Oliveira Presidente da Associação Atlética Cachoeirense, Presidente do União Futebol Clube Sr. Jose Walter da Silva, Rosival Barbosa de Brito Presidente do Santa Maria, Gilberto Oliveira Lopes representante do Itapuã late Clube, em seguida o Presidente enfatizou a todos que a finalidade desta reunião extraordinária é para alterar o artigo 51º inciso 5º ao estatuto dando uma nova redação para adequar a Lei 13.019/2014 em seu artigo 33 inciso III, no artigo 51º inciso 5º do estatuto onde se lê.

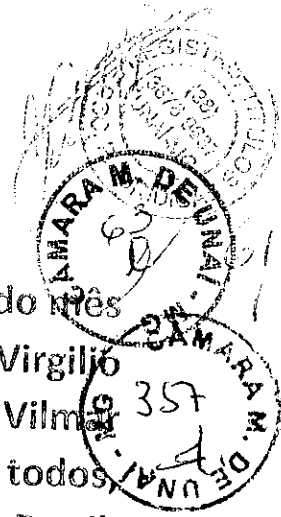
“Em caso de dissolução da Liga e depois de pagos todos os débitos para com terceiro, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere legalmente constituída no estado de Minas Gerais, cujo o objetivo social de preferência seja o mesmo desta entidade detentora de utilidade pública”.

A redação do artigo 51º inciso 5º do estatuto da LDU passa a ser, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Esta ata será anexada ao estatuto, sem mais nada a tratar o Presidente encerrou a reunião. Vilmar Delson Fonseca Melo, Rosival Barbosa de Brito, Geraldo de Souza Oliveira, Ruan Patrik Alves de Souza, Juarez Lopes da Silva, Jose Walter da Silva, Gilberto Oliveira Lopes.

*Vilmar Delson Fonseca Melo*

*Rosival Barbosa de Brito*  
Rosival Barbosa de Brito  
CARIMB 140.472

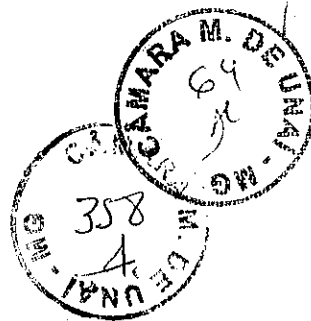




# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO

Processo nº 00627/2018  
Solicitante: Liga Desportiva Unaiense



AO SENHOR  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Liga Desportiva Unaiense para parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 26** à lei orçamentária anual, a fim de que esta entidade possa adquirir materiais de uso permanente.

Interessa informar que a **emenda parlamentar nº 20** também destinou, em favor da proponente, recursos na ordem de R\$ 9.800,00, para o mesmo objeto.

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.45) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições, atestou o preenchimento de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Não obstante o parecer técnico favorável, respeitosa e entendemos que **não estaria demonstrado interesse público** que justificaria, no caso concreto, a celebração da parceria com dispêndio de recursos para **aquisição de mobiliário**.

É imperioso ressaltar que, por expressa disposição legal, as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil deverão observar a Lei 13.019/2014, excetuadas as hipóteses previstas na Lei (art. 41). É a Lei traz a definição de parceria como *“conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”* (art. 2º, III).



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO

Desse modo, à luz da reflexão proposta, entendemos que é necessário esclarecimento sobre a compatibilidade do plano de trabalho com a política pública constante do plano plurianual.

À falta de regulamentação local, alertamos para a Portaria Interministerial nº 10/2018, dos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Secretaria de Governo da Presidência da República, que dispõe sobre procedimentos e prazos para apresentação, registro e operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, segundo a qual:

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

VI - Impedimento de ordem técnica: objeção à execução orçamentária das emendas de que trata o art. 1º desta Portaria, como:

- a) **incompatibilidade do objeto** proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora; (...)
- d) **ausência de pertinência temática** entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

No mesmo sentido a Portaria Interministerial nº 16/2018, que dispõe sobre a execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual de execução obrigatória:

Art. 2º São considerados impedimentos de ordem técnica para o empenho da despesa relativa às emendas de que trata esta Portaria: (...)

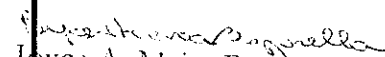
V - **incompatibilidade** com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

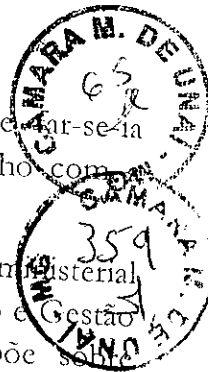
VI - **incompatibilidade** do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, no âmbito do órgão setorial responsável pela programação.

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria nos termos do plano de trabalho ofertado pela proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 16 de abril de 2018.

  
Joyce A. Meira Bazzarella  
Procuradora Jurídica





**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



TERMO DE FOMENTO Nº 07/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 4 / 4 / 2018

  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE UNAÍ** e a **LIGA DESPORTIVA UNAIENSE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**MUNICÍPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 187.310.746-34 e portador da cédula de identidade 308.357/DF, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e **LIGA DESPORTIVA UNAIENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.206.041/0001-46, situada na Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, nº 1429, Bairro Barroca, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Vilmar Delson Fonseca Melo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 471.097.006-82 e portador da cédula de identidade 3.193.461/SSPMG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.128/2017 e demais normas pertinentes, observando-se ainda as cláusulas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do serviço de apoio e manutenção a serviços de organização de competições esportivas, tendo sido dispensado o chamamento público segundo justificativa constante do Processo Administrativo nº 00142/2018.

**Parágrafo Único** - Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, constante do Processo Administrativo nº 00142/2018 (Anexo I).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos necessários para a execução da parceria correrão à conta de dotação orçamentária consignada na classificação institucional funcional programática nº 02.11.01.27.845.2750.0018.3.3.50.41.00 Ficha 949 do orçamento do presente exercício.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Para a consecução da parceria, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso de repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** - Os recursos serão liberados desde que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** esteja regular quanto à prestação de contas de recursos já repassados pelo **MUNICÍPIO** e ausente qualquer impropriedade prevista no art. 48 da Lei Federal 13.019/2014.

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38610-000 - Unaí - Minas Gerais  
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunaí.mg.gov.br - site: www.prefeituraunaí.mg.gov.br



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução da parceria, segundo o cronograma de desembolso, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;
- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades;
- c) exercer a atividade normativa, monitoramento e controle da parceria, inclusive através de análise de relatórios, entrevistas, aferição dos índices de atendimento dos usuários e visitas in loco, nos locais de execução da parceria;
- d) analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

4.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

- a) executar diretamente o objeto da parceria em sua integralidade, conforme Plano de Trabalho, nos termos da legislação pertinente, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros;
- b) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;
- c) movimentar na conta bancária indicada exclusivamente os recursos liberados pelo Município, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, não sendo permitido pagamento em espécie, por força do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) realizar as despesas para execução do objeto da parceria dentro da vigência deste instrumento, prestando contas dos recursos recebidos, juntamente com os relatórios de execução do objeto e de execução financeira e cópias dos documentos comprobatórios. A prestação de contas deverá ser apresentada trimestralmente, até 30 (trinta) dias após a liberação da terceira parcela consecutiva;
- e) aplicar automaticamente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública os recursos enquanto não empregados na sua finalidade;
- f) devolver os saldos financeiros remanescentes ao final do Termo de Fomento, bem como restituir os recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, quando não for executado o objeto da parceria, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, fazendo-o no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, acrescidos de juros legais e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



g) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, conforme art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;

h) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

i) estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;

j) suportar com recursos próprios toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

l) adequar a execução do objeto da parceria segundo orientações da Comissão de Monitoramento e Avaliação, objetivando o aprimoramento dos procedimentos e a gestão adequada e regular da parceria.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme previsão do art. 42, XII, e art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA SEXTA** – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários à fiel execução da parceria.

**Parágrafo único - Gestor da parceria** - Fica nomeado como Gestor o servidor Rubens Galvão Alves Ferreira, Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do presente instrumento, com as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 36 da Lei Municipal nº 3.083/2017, nos termos do Decreto Municipal 4.705/2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO** – O Termo de Fomento ora celebrado terá vigência até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado na forma da lei.

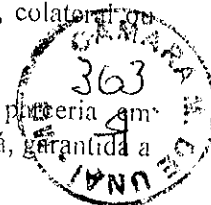
**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** - Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda, unilateralmente, pelo MUNICÍPIO quando o interesse público o justificar, imputando-se às partes as responsabilidades e as obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os direitos adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES** – Este Termo de Fomento deverá ser executado com estrita observância às normas pertinentes e às cláusulas avençadas, sendo vedado inclusive:

- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto no Plano de Trabalho;
- utilizar recursos para custear despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- alterar o Plano de Trabalho sem prévia apreciação e aprovação do Município;
- remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público,



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único** – A sanção estabelecida no inciso III da Cláusula Décima é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do artigo 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Unai, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Unai, 04 de Abril de 2018.

*[Signature]*  
 Prefeito Municipal

*[Signature]*  
 Organização da Sociedade Civil

*[Signature]*  
 Gestor da Parceria

*[Signature]*  
 Rubens Calvão Alves Ferreira  
 Secretário Municipal  
 da Juventude, Esporte  
 e Lazer

TESTEMUNHAS

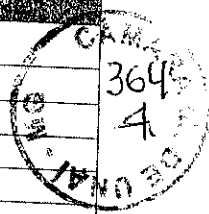
*[Signature]*  
**EDMILSON BATISTA**  
 CPF 450.484.106-10

*[Signature]*  
**Waldemar Reis Nobre**  
 CPF 523-852-726-87



PLANO DE TRABALHO

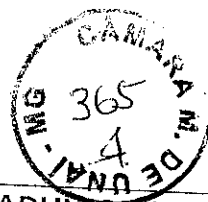
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE</b>		
Nome da Entidade: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE		
C.N.P.J.: 20.206.041/0001-45		
Endereço: RUA VIRGILIO JUSTILIANO RIBEIRO, 1.429		
E-mail: LIGADEUNAI@GMAIL.COM		
Município: UNAI	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo 38 36761183	DDD/Tel. Cel.: 38 999618247	
Nome do Responsável: VILMAR DELSON FONSECA MELO		
C.P.F.: 471.097.006.82		
Endereço: RUA MORADA NOVA, 99		
Cargo: PRESIDENTE	Função:	
Conta Corrente: 51.953-7	Banco: BANCO DO BRASIL	Agência: 0508-8



<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE</b>		
Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ		
C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77		
Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco		
Município: Unaí	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610	DDD/Tel. Cel.	

<b>3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO</b>	
Título do Projeto/Atividade/Ação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS E REGIONAIS, APOIO NAS CORDENAÇÕES DAS ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTEBOL DE SALÃO PARA CRIÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE UNAÍ, EM PARCERIA COM A SECRETÁRIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER.	
Período de Execução	
Início 01 DE ABRIL DE 2018	Término 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
Identificação do Objeto: AS MODALIDADES DESPORTIVAS QUE SÃO PRATICADAS NO MUNICÍPIO NECESSITA DE UMA ORGANIZAÇÃO ESPECÍFICA, OU SEJA, CADA MODALIDADE TEM SUA COMPLEXIDADE E SUAS CARÊNCIAS COM SUAS PARTICULARIDADES INERENTES A CADA COMPETIÇÃO. A LIGA DESPORTIVA UNAIENSE É UMA ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E FILIADA A FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL DESDE 1.980 E GERÊNCIA AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE UNAÍ, ORGANIZANDO AS COMPETIÇÕES DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTEBOL DE SALÃO, É RESPONSÁVEL PELAS REUNIÕES ARBITRAIS DA CADA COMPETIÇÃO, ELABORAÇÃO DOS REGULAMENTOS, TABELAS, CONFECÇÃO DE SUMULAS PARA AS PARTIDAS, MONITORAMENTO DOS JOGOS NA ESCALAÇÃO DA ARBITRAGEM, ACOMPANHAMENTO DOS CARTÕES AMARELOS E TODA ESTRUTURA DISCIPLINARES DAS COMPETIÇÕES CONFORME LEIS DESPORTIVAS VIGENTE NO PAÍS: <b>CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO LIVRE</b> : ESTA COMPETIÇÃO É A MENINA DOS OLHOS DOS DESPORTISTAS UNAIENSES, PARA EQUIPES DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, PREVISTA PARA COMEÇAR EM MARÇO DE 2018 CONFORME CALENDÁRIO ELABORADO COM A SECRETÁRIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER. A COMPETIÇÃO TEM UMA ABRANGÊNCIA DE APROXIMADAMENTE 380 ATLETAS NA CATEGORIA LIVRE ACIMA DE 18 ANOS, 100 DIRIGENTES ENVOLVIDOS ENTRE TÉCNICOS, MASSAGISTAS, AUXILIAR TÉCNICOS E DIRETORES DAS EQUIPES PARTICIPANTES,	





85

**CAMPEONATO RURAL DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO LIVRE:** COMPETIÇÃO PARA PELOS DESPORTISTA DA ZONA RURAL, PARA EQUIPES DA ZONA RURAL, DISTRITOS E POVOADOS PREVISTA PARA COMEÇAR EM MAIO DE 2018 CONFORME CALENDÁRIO, ESTA COMPETIÇÃO DESTINADA PARA ATLETAS DA ZONA RURAL, DISTRITOS E POVOADOS EM UMA ABRANGÊNCIA DE APROXIMADAMENTE 440 ATLETAS E 120 DIRIGENTES ENTRE TÉCNICOS, MASSAGISTAS, AUXILIAR TÉCNICO E DIRETORES DAS EQUIPES PARTICIPANTES,

**CAMPEONATO DE FUTEBOL DE SALÃO LIVRE:** COMPETIÇÃO TRADICIONAL, PARA EQUIPES DO MUNICIPIO EM GERAL PREVISTA PARA COMEÇAR EM MAIO DE 2018 CONFORME CALENDÁRIO, ESTA COMPETIÇÃO E PARA ATLETAS LIVRE NESTA CATEGORIA COM UMA ABRANGENCIA DE APROXIMADAMENTE 240 ATLETAS E 22 DIRIGENTES ENTRE TÉCNICOS, DIRETORES E MASSAGISTAS DAS EQUIPES ENVOLVIDAS,

**CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL MASTER:** PARA EQUIPES DO MUNICIPIO DE UNAI DESTINADO A ATLETAS COM IDADE ACIMA DE 40 ANOS PREVISTO PARA COMEÇAR EM JUNHO DE 2018 CONFORME CALENDÁRIO, ESTA COMPETIÇÃO TEM UMA ABRANGENCIA DE APROXIMADAMENTE 260 ATLETAS E 40 DIRIGENTES ENTRE TÉCNICOS, MASSAGISTAS E DIRETORES DAS EQUIPES PARTICIPANTES,

**CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO FEMININO LIVRE:** PARA EQUIPES DO MUNICIPIO DE UNAI, DESTINADO A ATLETAS DO SEXO FEMININO QUE PRATICAM O FUTEBOL DE SALÃO PREVISTO PARA COMEÇAR EM JUNHO DE 2018 CONFORME CALENDÁRIO, TEM UMA ABRANGÊNCIA DE APROXIMADAMENTE 120 ATLETAS E 22 DIRIGENTES ENTRE TÉCNICOS, MASSAGISTAS E DIRETORES DAS EQUIPES,

**COPA DE FUTEBOL DE SALÃO DAS ESCOLINHAS MUNICIPAIS:** PARA EQUIPES DAS ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE SALÃO DO MUNICIPIO DE UNAI, DESTINADOS PARA ATLETAS INICIANTE COM MIDADE ABAIXO DE 13 ANOS PREVISTO PARA COMEÇAR EM JUNHO DE 2018 DE ACORDO COM CALENDÁRIO, ESTA COMPETIÇÃO TEM UMA ABRANGÊNCIA DE APROXIMADAMENTE 560 ALUNOS CRINÇAS E 120 DIRIGENTES ENTRE PROFESSORES, TÉCNICOS, E MONITORES DAS ESCOLINAS PARTICIPANTES,

**CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DE CAMPO DO NOROESTE DE MINAS CATEGORIA LIVRE:** PARA EQUIPES REPRESENTANTE DO MUNICIPIO DE UNAI, ESTA COMPETIÇÃO ENVOLVE APROXIMADAMENTE 14 MUNICIPIOS DO NOROESTE DE MINAS GERAIS COM VÁRIO JOGOS AQUI EM NOSSA CIDADE COMPETIÇÃO TRADICIONAL PROPORCIONA UM GRANDE MOVIMENTO EM DIAS DE JOGOS AQUI, PROMOVE A INTERATIVIDADE DOS POVOS DOS MUNICIPIOS VIZINHOS, DESTINADOS A ATLETAS LIVRES PREVISTO PARA COMEÇAR EM JULHO DE 2018 CONFORME CALENDÁRIO TEM UMA ABRANGÊNCIA DE 120 ATLETAS APENAS DE UNAI E 20 DIRIGENTES ENTRE TÉCNICOS, MASSAGISTAS, AUXILIAR TÉCNICOS E DIRETORES DAS EQUIPES DE UNAI PARTICIPANTES,

**COPA RURAL URBANA DE FUTEBOL DE CAMPO LIVRE:** PARA EQUIPES DO MUNICIPIO DE UNAI, CIDADE, ZONA RURAL, DISTRITOS E POVOADOS UMA COMPETIÇÃO PARA ATLETAS LIVRES, OS JOGOS SERÃO REALIZADOS EM UNAI E TODAS AS LOCALIDADES, PREVISTA PARA COMEÇAR EM AGOSTO DE 2018 CONFORME CALENDÁRIO, PREVISÃO DE UMA ABRANGÊNCIA DE 352 ATLETAS NESTA CATEGORIA E 80 DIRIGENTES ENTRE TÉCNICOS, MASSAGISTAS, AUXILIAR TÉCNICOS E DIRIGENTES DAS EQUIPES,

**COPA UNAI DE FUTEBOL DE SALÃO LIVRE:** PARA EQUIPES DO MUNICIPIO DE UNAI COM JOOS APENAS NA CIDADE, PARA ATLETAS LIVRES PREVISTO PARA COMEÇAR EM SETEMBRO DE 2018 CONFORME CALENDÁRIO, TEM UMA ABRANGÊNCIA DE APROXIMADAMENTE 180 ATLETAS EM DISPUTA E 36 DIRIGENTES, TÉCNICOS, MASSAGISTAS E DIRETORES DAS EQUIPES QUE PARTICIPAM,

**CAMPENATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DAS ESCOLINHAS MUNICIPAIS:** PARA EQUIPES DAS ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE CAMPO NO MUNICIPIO DE UNAI, PARA ATLETAS COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS, PREVISTO PARA COMEÇAR EM NOVEMBRO DE 2018 CONFORME CALENDÁRIO ELABORADO EM PARCERIA COM A SECRETÁRIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER, TEM UMA BRANGNCIA DE APROXIMADAMENTE 420 ATLETAS



NESTAS CATEGORIAS E 110 DIRIGENTES COMO TÉCNICOS, PROFESSORES E DIRETORES DAS EQUIPES.

#### JUSTIFICATIVA

A PRÁTICA DESPORTIVA É CONSIDERADA PELA OMS COMO UM MEIO DE AUXILIAR NA QUALIDADES DE VIDAS DAS PESSOAS. NO MUNICIPIO DE UNAÍ ESTA EM DESTAQUE PELA VARIEDADE DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS INCLUINDO A CIDADE, ZONA RURAL, DISTRITOS E POVOADOS, OS CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTEBOL DE SALÃO QUE SERÃO REALIZADOS AO LONGO DE 2018 ENVOLVEM TODAS AS IDADES NO FUTEBOL DE CAMPO E SALÃO CRIANDO ASSIM UM ENTRELAÇAMENTO E UMA INTERATIVIDADE ENTRE AS FAMILIAS DA ZONA RURAL, DISTRITOS, POVOADOS E CIDADES VIZINHAS DO NOROESTE DE MINAS GERAIS, ESTAS PESSOAS NÃO POSSUI MUITAS OPÇÕES DE LAZER AGARRA NESTAS MODALIDADES ESPORTIVAS PARA SE DESCONTRAÍREM.

A PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVES DA SECRETÁRIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER AO LONGO DOS ANOS MANTEM UMA PARCERIA COM A LIGA DESPORTIVA UNAIENSE, UMA ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, FILIADA A FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL GERENCIA O ESPORTE OBJETO DESTE PLANO DE TRABALHO NO MUNICIPIO DE UNAÍ E REGIÃO, POSSUI UM TRIBUNAL INDEPENDENTE DE 1º INSTÂNCIA PARA JUSGAR AS QUESTÕES QUE ENVOLVEM A PRATICA DESPORTIVAS NAS COMPETIÇÕES QUE ORGANIZA, OBSERVANDO AS LEIS DESPORTIVAS VIGENTE NO PAIS, REGRAS E ESTATUTOS DA LIGA, FMF, CBF, CBFBS E FIFA, SUAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS EM DIA JUNTO AOS ENTRES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, ESTA ENTIDADE ESTA APITA A FIRMAR CONVÊNIO COM ESTA MUNICIPALIDADE.

TAMBEM FAZ PARTE DO OBJETIVO DESTE PLANO A COODENAÇÃO POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR TÉCNICO PARA TRABALHAR NAS ESCOLINHAS EXISTENTE NO BAIRRO CACHOEIRA. ESTAS ESCOLINHAS DESENVOLVEM ATIVIDADES DE FUTEBOL DE CAMPO VOLTADAS PARA CRINÇAS E ADOLECENTES (DE 06 A 17 ANOS), EM VULNERABILIDADES SOCIAL, ESTE BAIRRO E CARENTE DE INFRA-ESTRUTURAS E AS CRIANÇAS ENCONTRAM NESTAS ATIVIDADES ESPORTIVA É UM MEIO DE SE INTEGRAREM COM A MAIS FACILIDADE AO CONVÍVIO SOCIAL MAIS SÁDIO.

NESTE PLANO DE TRABALHO SOLICITAMOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DE SALARIOS E ENCARGOS CONFORME MANDA A LEI DO AUXILIAR TÉCNICO E SECRETÁRIA, ESTA AÇÃO É DE FUNDAMENTAL IMPORTANCIA O CORRETO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLINHAS NO BAIRRO CACHOEIRA E DAS ATIVIDADES DA LIGA DESPORTIVA UNAIENSE MANTER ABERTA, AS COMPETIÇÕES REQUER MUITA DEMANDA DOS DESPORTISTAS NA SEDE DA ENTIDADE NA BUSCA DE INFORMAÇÕES INERENTE AOS CAMPEONATOS, SEUS DIRETORES NÃO SÃO RENUMERADOS E NÃO TEM CONDIÇÕES DE FICAR DISPONIVEL DURANTE TODO DIA.

PARA MANTERMOS ABERTOS E ORGANIZAR AS COMPETIÇÕES DESTE PLANO DE TRABALHO É DE FUNDAMENTAL IMPORTANCIA O REPASSE DE RECURSDS PARA CUSTEIO COMO PAGAMENTOS DE ALUGUEL, ENERGIA, AGUA, TELEFONE, INTERNET, MATERIAL GRÁFICO, SÚMULAS CARBONADAS EM 3 VIAS CONFORME MANDA A LEI DESPORTIVAS VIGENTE NO PAIS, TABELAS, CARTOLINÁS, BANNER, PAPELARIA, PAPEL A4, CANETAS, PINCEIS, LAPIS, MATERIAL DE INFORMATICA, CARTUCHDS, TINTAS E MANUTENÇÕES, MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO DAS COMPETIÇÕES, CARTAZ, ARTE EM TROFÉIS E MEDALHAS E ENCARDERNAÇÕES DE REGULAMENTOS.

CONFORME MANDA A LEI É NECESSÁRIO O PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE QUE JÁ É NORMAL EM OUTROS CONVENIOS FIRMADO COM O MUNICIPIO DE UNAÍ.

TAMBEM FAZ PARTE DESTE PLANO DE TRABALHO SOLICITAÇÃO DE RECURSOS PARA COMBUSTIVEL, NOSSOS DIRETORES NÃO SÃO RENUMERADOS E PARA CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES EM SUA EXCENCIA É NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DOS JOGOS EM VARIOS CAMPOS E GINÁSIO NA CIDADE ZONA RURAL, DISTRITOS, POVOADOS E CIDADES VIZINHAS, OS SERVIÇOS DE ARBITRAGENS TEM QUE TER UM ACOMPANHAMENTO DE PERTO DEVIDO SER UMA FUNÇÃO



POLEMICA NO MUNDO INTEIRO E NOSSA REGIÃO NÃO É DIFERENTE SENDO NECESSÁRIO O DESLOCAMENTO DOS DIRETORES DA LDU NOS DIAS E LOCAIS DE JOGOS PARA A COORDENAÇÃO E COMPANHAMENTO DAS PARTIDAS, A LDU NÃO POSSUI CARRO PRÓPRIO SENDO NECESSÁRIO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS PARA CHEGAR AOS LOCAIS DOS JOGOS. A LIGA DESPORTIVA UNAIENSE E SECRETÁRIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER ELABORAMOS O CALENDÁRIO DESTAS COMPETIÇÕES PREVISTA PARA ACONTECER AO LONGO DE 2018, AS DATAS NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÕES DE INÍCIO E TÉRMINO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES DEVIDO A FATORES TAIS COMO, NÚMERO DE EQUIPES PARTICIPANTES, MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DECISÕES DA JUSTIÇA DESPORTIVAS, LICITAÇÕES DE ARBITRAGENS E OUTRAS QUE POR VENTURA SURGIREM.

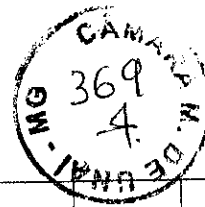
\*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		
Campeonato municipal de futebol de campo livre	Jogos nos finais de semana. Dividido em três etapas, 1ª fase, semi final e final.	Campeonato municipal de futebol de campo livre é para atletas maiores de 18 anos, em alguns casos com autorização dos pais atletas menores de 18 anos, competição oficial a menina dos olhos dos desportistas	Atletas amadores livres.	380	17/03/18	19/05/18
Campeonato ruralão de futebol livre.	Jogos no final de semana. Dividido em quatro fases	Campeonato ruralão destinado as equipes da zona rural, distritos e povoados, para atletas residente nestas localidades envolve um grande número de pessoas proporcionado divertimento nestas localidades.	Atletas amadores adulto livre	440	20/05/18	20/08/18
Campeonato municipal de futebol de salão livre	Jogos no período noturno em três fases, 1ª fase, semi final e final	Destinado as equipes do município de Unai para atletas e todas as idades, competição tradicional levando um grande número de torcedores ao ginásio, trazendo divertimento aos amantes desta modalidade no período noturno.	Atletas amadores livre	240	11/05/18	12/06/18
Campeonato municipal de futebol de campo master	Jogos no final de semana disputado em três fases, 1ª fase, semi final e final	Categoria específica. O campeonato é para atletas com idade superior a 40 anos, tradicional jogos apenas na cidade de Unai.	Atletas com idade superior a 40 anos.	260	16/06/18	14/7/18
Campeonato municipal	Competição disputado	Destinado ao futebol de salão feminino livre para atletas de todas as idades, finalidade e levar	Atletas amado	120	18/6/18	26/6/18



72  
1

pal de futebo l de salão femini no livre	em três fases, 1ª fase, semi final e final	o esporte também as mulheres e Integração as famílias.	res de todas as idades			
Campeonato de futebol de salão das escolinhas municipais	Competição das escolinhas municipais, dividido por faixa de idade.	Copa de futebol de salão das escolinhas para crianças e adolescentes de 08 a 17 anos, recepção treinamento das crianças tem proporcionado a estes benefícios a saúde e Integração no meio social através do esporte.	Crianças e adolescentes	560	04/6/18	14/7/18
Campeonato regional de futebol de campo livre	Competição com chaves regionalizadas, em quatro fases, 1ª fase, 2ª fase, semi final e final.	Campeonato para equipes representantes do município de Unaí, envolve aproximadamente 14 municípios da região noroeste de minas uma forma de premiar as melhores equipes da cidade.	Atletas amadores livres.	120	28/7/18	27/10/18
Copa Unai de futebol de campo livre	Competição de chaves regionalizadas em 4 fases, 1ª fase, 2ª fase, semi final e final.	Competição que traz o encontro das equipes da cidade e zona rural com jogos na cidade, zona rural, distritos e povoados, jogos em todas as localidades proporcionam o entrelaçamento da cidades com outras regiões.	Atletas amadores de todas as idades	352	11/8/18	29/9/18
Copa Unai de futebol de salão	Jogos disputados no período noturno em três fases, 1ª, semi final e final.	Competição para atletas acima de 18 anos, salvo com autorização dos pais, realizada no período noturno tradicional com grande número de torcedores para assistir os jogos.	Atletas acima de 18 anos	180	10/9/18	09/10/18
Campeonato municipal de futebol de campo	Competição das escolinhas de futebol de campo	Copa de futebol de campo das escolinhas municipais destinado as crianças e adolescentes a partir de 08 anos de idade chegando aos 17 anos. Proporciona a todos os	Crianças e adolescentes	480	03/11/18	29/12/18

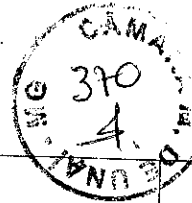


73  
1

I de campo das escolas municipais	é dividido por faixa de idade, tem o objetivo de incentivar as crianças em jogos valendo ponto.	benefícios da saúde através do esporte.				
-----------------------------------	---	---	--	--	--	--

\*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

6 PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO			
Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/encargos) 01 secretária, 01 auxiliar técnico. Encargos func. 1/12 3º salario	09	2.544,00	22.896,00
	09	869,00	7.821,00
	09	322,00	2.898,00
01 - Pagamento de aluguel imóvel	09	1.272,00	11.448,00
02 - Pagamento energia, agua, telefone, internet	09	450,00	4.050,00
03 - Pagamento material gráfico, súmulas carbonadas em 3 vias conforme lei, tabelas, cartolinas, banner.	09	880,00	7.920,00
04 - Pagamento papelaria, Papel A4, canetas, pinceis, lápis.	09	315,00	2.835,00
05 - Pagamento material informática, cartuchos, tintas e manutenções computadores.	09	320,00	2.880,00
06 - Pagamento material de divulgação, cartaz, arte nos troféus e medalhas e encadernações.	09	728,00	6.552,00
07 - Pagamento de serviços de contabilidades.	09	300,00	2.700,00



74  
1  
90

<b>Total Geral</b>				<b>72.000,00</b>

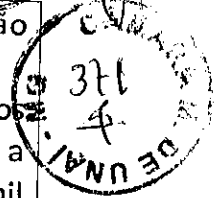
\*Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			8.000,00	8.000,00	8.000,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00

8. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes				
Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade e	Valor Unitário	Valor total
<b>Total Geral</b>				<b>72.000,00</b>

9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS

A organização das competições esportivas municipais de Unaí-MG, ao longo dos anos é realizada pela Liga Desportiva Unaiense conforme calendário anual elaborado em parceria com a Secretária da Juventude Esporte e Lazer.



Os regulamentos são de acordo com as normas da FIFA, Confederação Brasileira de Futebol e Confederação Brasileira de Futebol de Salão. A periodicidade é em função da disponibilidade de equipes e recursos financeiros programados. Os participantes são atletas e dirigentes de todas as faixas de Idade com uma abrangência de aproximadamente 10.000 (dez mil pessoas) entre dirigentes, atletas, diretores das equipes, arbitragem, pais dos alunos e atletas, torcedores, equipe envolvida na organização etc. Os jogos são realizados nos campos da cidade, Urbano Adjuto, Cachoeirão, Itapuã, Alto da Glória (Colina clube) Ginásios da Cidade, campos existentes na zona rural, distritos, povoados e cidades vizinhas.

Todas as competições realizadas pela Liga Desportiva Unaiense a convocação das equipes é feita por chamamento público (Edital de Convocação) para participar dos conselhos técnicos em número de 02 (dois) para definição e diretrizes de cada competição, aprovação do regulamento específico da competição e assuntos inerente a cada modalidade, definição de números de equipes, número de inscrito por equipe, forma de disputa, data de início tudo aprovado pelas equipes arquivamos as fichas de inscrição de cada equipes com número de atletas conforme ata assinada por todos. Após esta etapa os diretores da LDU começam a elaboração da tabela, divulgação das competições da mídia da prefeitura local e regional, o andamento de cada competição é acompanhada pelos diretores da LDU através de sua diretoria técnica presentes nos locais onde estão sendo realizados os jogos, conferencia de súmulas, conferencia de cartões amarelos e vermelhos, artilharia, goleiro menos vazado, classificação ou seja as estatísticas de cada competição, de acordo com estatuto da LDU, FMF, CBF e FIFA temos que manter arquivos de todos os atletas filiados a LDU, fichas de inscrições, árbitros filiados, arquivos em geral a LDU possui em seus arquivos documentos de todas as competições realizada desde a sua fundação os diretores da LDU além de ser apaixonados pelo esporte que dirige temos uma visão não apenas na prática desportiva, pesamos também na inclusão social, educacional e na saúde, quando se encerra cada competições elaboramos um relatório geral, avaliando os pros e contra cada uma porque sabemos que competições quando acabam dentro da normalidade são pouco divulgadas mas quando acabam mal a divulgação é completa.

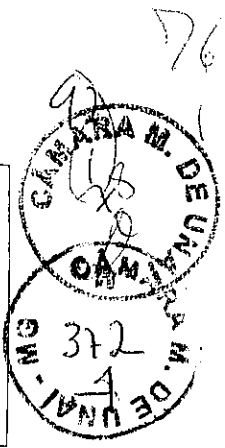
\*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

#### 10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Avaliações são feitas ao longo do desenvolvimento de cada competição que desde o início nos conselhos de cada uma já começamos com o número de

equipes e atletas inscritos, pessoas envolvidas direto ou indiretamente em cada evento o detalhamento das atividades proposta com o acompanhamento da Secretária da Juventude Esporte e Lazer, os próprios participantes atletas, dirigentes, torcedores nos fornece informações para avaliar a satisfação das pessoas público alvo deste projeto.

\*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.



**11. AUTENTICAÇÃO:**  
Unai-MG, 21 de 03 de 18  
Assinatura e Nome do Representante Legal  
Associação Desportiva Unaiense  
Ylmar Delson-Evangelista  
Presidente

**12. AVALIAÇÃO:**  
O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, colocamos em FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.  
Unai-MG, 26 de mar de 2018  
Gestor da Parceria  
Rubens Calvado Alves Ferreira  
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Rubens Calvado Alves Ferreira  
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer





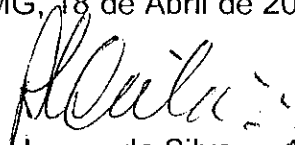
**PREFEITURA DE UNAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo número 00627 /2018.



Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.


Unai-MG, 18 de Abril de 2018.

  
Antônio Lucas da Silva  
Procurador Geral do Município

Acolho o parecer.

À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unai-MG, 18 de Abril de 2018.

  
Waldir Wilson Novais Pinto Filho  
Secretário Municipal de Governo




# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



## DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

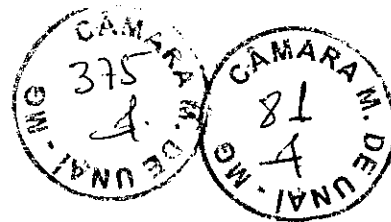
O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III, alínea "m" da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, DISTRIBUI à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas a Mensagem n.º 78/2018 para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Vice-Presidência, em 10/5/18

  
VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES  
Vice-Presidente



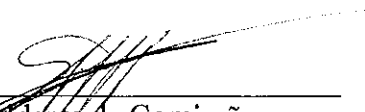
# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



## DESPACHO

O Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e tomada de contas, recebe a Mensagem n.º 78/2018, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 120, inciso VI da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, DESIGNA o Vereador Professor Diego relator da matéria, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, em 11/05/18.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão.

CIENTE EM: 14/5/2018

  
\_\_\_\_\_  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



PARECER N.º 180 /2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MENSAGEM N.º 78/2018

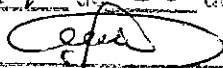
AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO

Publicado no Quadro de Avisos  
no Saguão da Câmara.

Em 14 de 05 de 2018

## 1. RELATÓRIO

  
Secretar Responsável

A Mensagem n.º 78 é de iniciativa do Prefeito de Unai, tem a finalidade de encaminhar diligência sobre Emenda Parlamentar que especifica.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 10 de maio de 2018, a Mensagem sob comento foi distribuída a esta Comissão, do qual fui designado Relator da matéria para emitir parecer, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 215-A do Regimento Interno.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, "a", da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;

(...)

Preliminarmente, antes de adentrar no mérito orçamentário e financeiro da Mensagem sob exame, cumpre esclarecer que, com o advento da Emenda à Lei Orgânica n.º 36/2017, foi inserido no ordenamento jurídico municipal a figura da emenda parlamentar impositiva ao orçamento anual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG



Como é sabido, o orçamento no Brasil tem caráter autorizativo, o quer dizer que o gestor não é obrigado a executar toda a despesa autorizada pelo Poder Legislativo. A execução orçamentária é realizada de acordo com a entrada dos recursos e com o interesse público, sendo consideradas algumas prioridades, nos termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com a aludida emenda parlamentar impositiva, consoante §5º, do artigo 162, da Lei Orgânica Municipal, o senhor Prefeito passou a ser obrigado a executar esta pequena parcela do orçamento, que ficou limitada a 1,2 % (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL municipal, que totaliza, para o exercício de 2018, R\$ 2.662.454,46 (R\$221.871.204,96(RCL) x 1,2%), devendo metade desse valor, R\$ 1.331.227,23, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.

Entretanto, não se pode falar em garantia absoluta de execução da emenda parlamentar impositiva, pois, de acordo com o §6º, do artigo 162, da Lei Orgânica local, as programações orçamentárias decorrentes das aludidas emendas impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

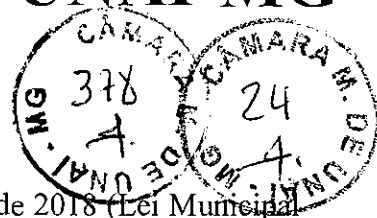
Conforme previsão inserida no artigo 215-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, caso haja algum impedimento de ordem técnica na execução das emendas parlamentares impositivas, o senhor Prefeito tem o dever de encaminhar a esta Câmara de Vereadores, na forma de Mensagem, as justificativas acerca do impedimento verificado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da lei orçamentária anual, tendo o Poder Legislativo 30 (trinta) dias para analisar e votar a referida Mensagem.

Destarte, considerando que o senhor Prefeito identificou impedimento de ordem técnica na execução da Emenda Impositiva ao Orçamento de n.º 26, o chefe do Poder Executivo encaminhou a Mensagem em tela, que foi distribuída em avulso aos senhores Vereadores e despachada a esta Comissão, para receber parecer em 5 (cinco) dias.

Após essas considerações legais que justificam o encaminhamento da Mensagem sob discussão, passa-se a análise de mérito orçamentário e financeiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



A Emenda n.º 26 da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 (Lei Municipal n.º 3.130, de 21/12/2017), de autoria do Vereador Ilton Campos, visa destinar auxílio, à Liga Desportiva Unaiense, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a fim de que esta entidade possa para cobrir despesa aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente.

Em sua justificativa, o senhor Prefeito informa que, apesar de o Parecer Técnico (fl. 60/61) ser favorável ao pedido, o Parecer Jurídico (fls. 64/79) manifestou-se contrário, visto que não foi comprovado o interesse público na aquisição de mobiliário e a existência do Termo de Fomento n.º 7/2018, no valor de R\$ 72.000,00, com objeto semelhante.

Assim sendo e considerando que a informação foi confirmada com o Nobre Vereador Ilton Campos, este relator considera legítima a justificativa do senhor Prefeito e declara o referido impedimento como insuperável.

Sendo este parecer aprovado pela maioria dos membros desta Comissão, este deve ser remetido ao plenário para deliberação, em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

Caso o parecer desta Comissão seja aprovado pelo Plenário desta Casa, aquela deve notificar o autor da emenda para, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável.

Após a indicação da nova programação, a matéria deve ser remetida novamente a esta Comissão, para emissão de parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, a matéria será encaminhada à decisão plenária, para deliberação em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

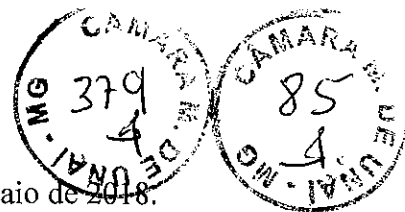
Após a deliberação plenária, o Presidente da Câmara encaminhará ao Poder Executivo a nova programação indicada.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação da Mensagem n.º 78/2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 11 de maio de 2018.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**  
*Relator Designado*

**CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG**  
**SECRETARIA DAS COMISSÕES**  
**DESPACHO**

Aprovado (X) Rejeitado ( ) o voto do relator em  
único turno por (4) votos favoráveis (0) votos  
contrários (0) abstenções (0) ausências.

Sala das Comissões 15 15 18

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG**  
**SECRETARIA DAS COMISSÕES**  
**DESPACHO**

Dou por concluso nesta Comissão, nos termos do Art.  
120, XI, da Resolução 196, de 25/11/92, o presente  
processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.

Sala das Comissões 15 15 18

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Camara Municipal de Unaí - MG  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



## RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

**P3544965089/24346**

Tipo de Proposição:

PAR - Parecer - Doc. Assessorio

Tipo da Matéria-Base:

Mensagem

Número da Matéria-Base:

MS-78/2018

Autor:

Comissão de Finanças, Tribut., Orçamento  
e Tomada de Contas

Data de Envio:

11/05/2018 17:44:53

Descrição:

PARECER DA CFTOTC RELATIVO À MENSAGEM N.º 78/2018

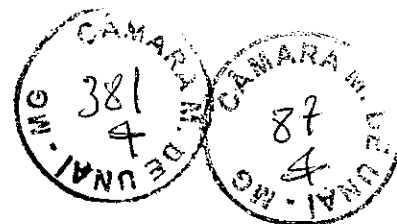
Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Comissão de Finanças, Tribut., Orçamento e Tomada de Contas





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



## DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “m” do inciso III do artigo 80 da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, encaminha à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas a Mensagem n.º 78/2018 para que esta notifique o autor da Emenda n.º 26, da Lei n.º 3.130, de 21/12/2017 (lei orçamentária do exercício de 2018), que deverá, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável.

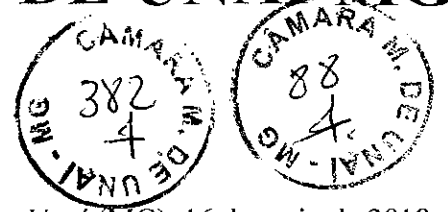
Gabinete da Presidência, em 16/5/2018.

  
VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 90/SACOM



Unai (MG), 16 de maio de 2018.

Senhor Vereador,

Considerando a aprovação, pelo plenário desta Câmara Municipal de Unai, do Parecer n.º 180/2018 desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, favorável à Mensagem n.º 78/2018, de autoria do chefe do Poder Executivo, a qual justifica a não execução da Emenda n.º 26 à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 (Lei Municipal n.º 3.130, de 21/12/2018), de sua autoria, notifico Vossa Excelência para, **no prazo de 2 (dois) dias**, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável, nos termos do aludido parecer, que pode ser acessado no site desta Casa de Leis (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL).

Atenciosamente,

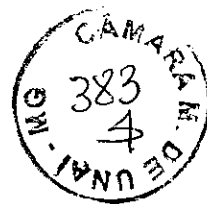
  
VEREADOR TIAÇÓ DO RODO  
Presidente da Comissão

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Ilton Campos  
Unai – Minas Gerais

**RECEBI**  
Em 18 de 5 de 18



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

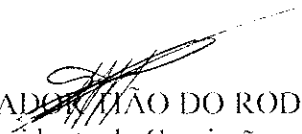


## DESPACHO

O Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, considerando o princípio da economia processual e a conexão das Mensagens n.ºs 9, 26, 29 e 78, no tocante às Indicações do Remanejamento das Emendas n.ºs 23, 26, 27 e 63 à Lei Orçamentária Anual de 2018 ( Lei n.º 3.130, de 21 de dezembro de 2017), determina:

- a) a reunião por anexação das aludidas Mensagens, a fim de que passem a formar um processo único;
- b) que se proceda a transferência dos documentos do processo anexado para o processo principal, que será a mensagem de menor número;
- c) a renumeração das folhas do processo anexado, inclusive a cópia da capa, a partir do número da última folha do processo principal; e
- d) o registro do vínculo dos processos envolvidos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, em 21 maio de 2018.

  
VEREADOR LAZARO DO RODO  
Presidente da Comissão